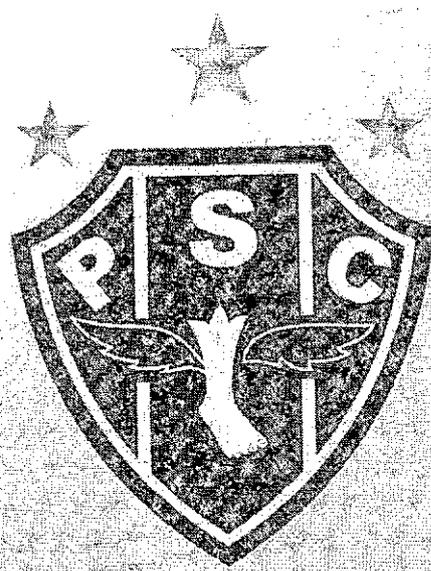


**ESTATUTO SOCIAL**  
DO PAYSANDU SPORT CLUB



**PAYSANDU.S.C.**

*[Handwritten signature]*



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS RECEITAS.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DO SÓCIO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS TRANSFERÊNCIAS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO III - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DEMAIS HOMENAGENS.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS HOMENAGENS POR HONRA AO MÉRITO.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>22</b>
<b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....</b>	<b>27</b>
<b>SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>34</b>
<b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>SEÇÃO II - DAS REUNIÕES.....</b>	<b>39</b>
<b>SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</b>	<b>48</b>
<b>SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</b>	<b>49</b>
<b>SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>60</b>
<b>TÍTULO V - DO SISTEMA DE GESTÃO.....</b>	<b>64</b>
<b>CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE GESTÃO.....</b>	<b>64</b>
<b>CAPÍTULO II - DA GESTÃO SOCIAL.....</b>	<b>66</b>

C O R T E S I A

2  
H



<b>CAPÍTULO III - DA GESTÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>67</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CONFORMIDADE DA GESTÃO .....</b>	<b>70</b>
<b>TÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MODO DE PROCESSAR E JULGAR.....</b>	<b>72</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....</b>	<b>72</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES.....</b>	<b>73</b>
<b>CAPÍTULO III - DO MODO DE PROCESSAR E JULGAR.....</b>	<b>77</b>
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....</b>	<b>78</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>78</b>
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICE 1 - ESCUDO DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>82</b>
<b>APÊNDICE 2 - BANDEIRA DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>83</b>
<b>APÊNDICE 3 - FLÂMULA DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>84</b>
<b>APÊNDICE 4 - HINO OFICIAL DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>85</b>
<b>APÊNDICE 5 - MARCHINHA OFICIAL DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>87</b>
<b>APÊNDICE 6 - RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO PAYSANDU SPORT CLUB.....</b>	<b>88</b>

**CONTÁBIL**



## ESTATUTO SOCIAL DO PAYSANDU SPORT CLUB

### TÍTULO I

#### DO PAYSANDU SPORT CLUB

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - O Paysandu Sport Club, neste Estatuto denominado simplesmente "Paysandu", é associação civil sem fins econômicos, de caráter desportivo, fundada em 02 de fevereiro de 1914, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com prazo indeterminado, sendo considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 2.733, de 08 de novembro de 1928.

Parágrafo Único - O Paysandu tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, exceto quando houver previsão estatutária expressa.

Art. 2º - O Paysandu tem foro na cidade de Belém-PA e sede própria localizada na Avenida Nazaré n. 404, Nazaré, Belém-PA, CEP 66035 -115, sendo cadastrado no CNPJ sob o n. 04.982.484/0001-72.

Art. 3º - O Paysandu tem por finalidade:

- I - Proporcionar aos seus associados, torcedores e clientes experiências vitoriosas, por intermédio de uma estrutura profissional, rentável e socialmente responsável;
- II - Participar de competições esportivas sob o regime de amadorismo e profissionalismo, filiando-se às entidades de administração do desporto nas modalidades que praticar;
- III - Formar atletas olímpicos e paralímpicos e para a prática do futebol;
- IV - Promover e incentivar a prática de atividades desportivas, recreativas, sociais, culturais, educacionais, assistenciais e cívicas;
- V - Produzir, administrar, licenciar e explorar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, símbolo, apelido, imagem, espaço físico, e demais bens e direitos a si pertencentes.

Parágrafo Primeiro - Para atingir suas finalidades sociais, fica o Paysandu autorizado a:

COLETA

4  
2/10



- a) Explorar atividades comerciais e de prestação de serviços, incluindo-se a gestão de lojas, restaurantes, bares e lanchonetes, e a locação de bens móveis e imóveis;
- b) Constituir sociedade empresária para explorar atividades comerciais e/ou esportivas, diretamente ou em parceria, inclusive para atuar no sistema de *franchise*, sendo vedado, desde já, o comprometimento de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Paysandu para integralização do objeto social da empresa a ser constituída, bem como a oferta de bens em garantia de quaisquer operações;
- c) Participar do capital de outras pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos.

Parágrafo Segundo - A implementação do previsto nos incisos "b" e "c" depende de autorização prévia do Conselho Deliberativo, na forma de seu regimento interno.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do Paysandu é constituído de todos os bens de natureza material e imaterial a si pertencentes, a exemplo de dinheiro em espécie, saldos em conta corrente e aplicações financeiras, bens móveis e imóveis, quotas de sociedades das quais for participante, marcas, hinos, símbolos, troféus, registros de propriedade intelectual, direitos decorrentes da formação e contratação de atletas, direitos federativos, direitos econômicos e direitos civis e contratuais em geral.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis e as quotas societárias somente poderão ser alienados ou onerados após a regular autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada e com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos conselheiros natos e efetivos, mediante aprovação de 3/4 dos presentes.

Parágrafo Segundo - As marcas, hinos, símbolos, troféus e registros de propriedade intelectual são inalienáveis e impenhoráveis, sendo insuscetíveis a qualquer tipo de negociação.

## CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem receitas do clube:

ATA  
DE  
REUNIÃO  
DO  
CONSELHO  
DELIBERATIVO

HP



CONTABILIA

- I - Obrigações sociais regularmente instituídas, a exemplo de mensalidades, taxas, contribuições, joias e anuidades;
- II - Rendas advindas de atividades, competições e eventos esportivos ou sociais;
- III - Rendas oriundas da cessão de direitos de transmissão e retransmissão de espetáculos esportivos ou sociais;
- IV - Produtos da venda de títulos sociais e de outros bens;
- V - Rendas provenientes de publicidade, parcerias comerciais e patrocínio;
- VI - Recursos procedentes da negociação de direitos contratuais, federativos e de formação de atletas;
- VII - Doações, desde que realizadas e contabilizadas na forma da lei;
- VIII - Resultados financeiros decorrentes de participações societárias e de empreendimentos realizados pelo próprio Paysandu;
- IX - Rendas advindas da exploração comercial dos bens materiais e imateriais integrantes de seu patrimônio;
- X - Recursos públicos e/ou privados oriundos de convênios, subvenções, incentivos fiscais e qualquer outro tipo de parceria que se possa realizar com o Poder Público, na forma da lei;
- XI - Aluguéis de qualquer natureza;
- XII - Juros, correções e ganhos de capital decorrentes de aplicações financeiras;
- XIII - Toda e qualquer receita lícita e compatível com a natureza da sua constituição associativa.

Parágrafo Único - O aporte espontâneo de recursos financeiros de associados, dirigentes, torcedores ou apoiadores será classificado na rubrica de doação, sendo vedado o recebimento desse tipo de recurso na condição de empréstimo a título gratuito ou oneroso, salvo expressa autorização do plenário do Conselho Deliberativo, na forma de seu regimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SÍMBOLOS**

Art. 6º - Os símbolos do Paysandu Sport Club são:

40  
6  
Rj



COPIA

- I - A bandeira;
- II - O escudo;
- III - A flâmula;
- IV - O uniforme;
- V - O hino oficial;
- VI - A marchinha oficial;
- VII - O mascote.

Art. 7º - As cores oficiais do Paysandu são o azul e o branco, sendo o primeiro consubstanciado nas seguintes tonalidades:

I - Azul celeste nas escalas:

- a) PANTONE: 299C;
- b) CMYK: C: 74%, M:30%, Y: 0%, K: 0% - #3294D2;
- c) RGB: R:50, G:148, B:210.

II - Azul royal nas escalas:

- a) PANTONE: 288C;
- b) CMYK: C: 100%, M:89%, Y: 4%, K: 4% - #28347C;
- c) RGB: R:40, G:52, B:124.

Art. 8º - A bandeira, o escudo e a flâmula estão definidos de forma pormenorizada nos apêndices 1, 2 e 3, respectivamente, deste Estatuto.

Parágrafo Único - O escudo foi criado por Mário Bayma de Moraes e instituído pelo clube em 10 de fevereiro de 1914.

Art. 9º - Acima do escudo serão inseridas estrelas alusivas aos mais importantes títulos conquistados no futebol profissional, conforme a seguir:

I - 1 (uma) estrela prateada sempre que o clube for campeão brasileiro de futebol profissional da série "B" ou de torneio a este equivalente;

II - 1 (uma) estrela dourada sempre que o clube for campeão brasileiro de futebol profissional da Série "A" ou de torneio a este equivalente;



III - 1 (uma) estrela vermelha sempre que o clube for campeão em torneio internacional reconhecido pela Federação Internacional de Futebol (FIFA).

Parágrafo Único - É vedada a propositura de qualquer estrela ou marca alusiva a campeonatos regionais e outras divisões de campeonatos nacionais e internacionais que não estejam expressamente mencionados nos incisos acima.

Art. 10 - Os uniformes do Paysandu Sport Club são:

I - Primeiro uniforme, composto de camisa com listras verticais nas cores azul e branco, frente e verso, com escudo no lado esquerdo na altura do coração e calção preferencialmente na cor branca;

II - Segundo uniforme, que poderá receber *design* diferenciado, desde que prevaleçam as cores azul e branco na camisa, tendo preferencialmente seu escudo no lado esquerdo à altura do coração, assim como preferencialmente o calção branco.

Parágrafo Único - O primeiro e segundo uniformes deverão ser utilizados no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos jogos oficiais do clube em cada exercício anual.

Art. 11 - O hino oficial do Paysandu foi composto em 1916, tendo melodia de Manuel Luiz de Paiva e letra de José Simões, estando o seu inteiro teor registrado no apêndice 4 nas versões original e compacta, ambas de caráter oficial.

Art. 12 - A marchinha oficial do Paysandu foi composta em 1965 por Francisco Pires Cavalcanti e Clodomir Colino, estando o seu inteiro teor registrado no apêndice 5 deste Estatuto.

Art. 13 - O mascote oficial do Paysandu é o Lobo, podendo ser representado nas mais diversas formas, inclusive como o próprio "Bicho Papão", personagem criado pelo jornalista Everardo Guilhon em 1948, para homenagear o Esquadrão de Aço.

Art. 14 - É permitido à Diretoria Executiva adotar formatos alternativos para os símbolos do clube, sendo admitida, inclusive, a utilização de cores distintas das oficiais, com o fito de atender a conveniências comerciais e propostas de marketing.

Art. 15 - Os símbolos do Paysandu, assim como seu nome, imagem e marcas, são de seu uso exclusivo, sendo facultada a utilização em promoções comerciais mediante a prévia autorização da Diretoria Executiva, de acordo com as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Único - Para efeito do previsto no *caput*, fica expressamente proibida, em qualquer caso, a utilização associada a campanhas político-partidárias ou a movimentos incompatíveis com o ordenamento jurídico, bem como em situações que sejam de interesse exclusivo de terceiros.

COLEÇÃO



Art. 16 - O Paysandu eternizará a numeração 7 (sete) do uniforme de qualquer modalidade esportiva, excluindo-a da relação de numeração disponível para utilização dos atletas em competições oficiais, com o objetivo de homenagear os fatos relevantes da história do clube alusivos a esta numeração.

Parágrafo Primeiro - A numeração 7 (sete) será de exclusiva utilização pela torcida como reconhecimento da importância do seu apoio para as conquistas do clube.

Parágrafo Segundo - Ficam ratificadas as eternizações de numeração de uniforme já concedidas pelos Poderes Sociais do clube antes da vigência deste Estatuto.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - O quadro associativo do Paysandu é composto de associados das seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Remidos;

III - Proprietários.

Art. 18 - Foram fundadores todos os associados que subscreveram a ata de constituição do clube, conforme lista consubstanciada no Apêndice 6.

Art. 19 - São sócios remidos os adquirentes de títulos com essa natureza, mediante o pagamento de valor proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, desde que preenchidas as demais disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Os sócios remidos são isentos do pagamento das mensalidades sociais.

Parágrafo Segundo - A expedição de títulos remidos está vinculada:

a) À integral utilização da quantia arrecadada em obras de construção, reforma ou melhoria das dependências do clube, mediante a prévia elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia pertinentes;

CORRETO



b) À aprovação do Conselho Deliberativo, que delimitará a quantidade de títulos a serem disponibilizados, tudo a requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 20 - São sócios proprietários os adquirentes de títulos com essa natureza, mediante o pagamento de valor determinado pela Diretoria Executiva, desde que preenchidas as demais disposições estatutárias.

Art. 21 - Os títulos adquiridos em quaisquer das categorias de associados não equivalem à fração ideal do patrimônio do Paysandu Sport Club, sendo atinentes somente ao valor próprio do respectivo título.

Art. 22 - Os títulos sociais são indivisíveis, sendo nulo o ato jurídico *inter vivos* ou *causa mortis* que estabeleça o seu condomínio.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO DO SÓCIO

Art. 23 - A admissão de sócios remidos e proprietários será realizada mediante requerimento próprio junto à secretaria do clube, a ser encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu protocolo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o candidato a sócio ser menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá conter a autorização de seu assistente ou representante legal, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O requerimento será instruído com a documentação determinada em resolução da Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias.

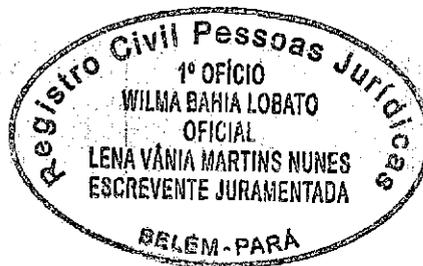
Art. 24 - Não poderão se associar aqueles que tenham sido condenados por decisão colegiada penal, em qualquer instância, salvo se:

I - Sobrevier à condenação decisão absolutória;

II - A lei não mais considerar o fato como criminoso;

III - Tiverem decorridos 8 (oito) anos do cumprimento integral da pena atribuída ou da sua extinção, por qualquer causa.

Parágrafo Único - A restrição prevista no *caput* não constitui, por si só, fundamento para exclusão do associado do quadro social.



Art. 25 - Havendo dúvidas sobre o cumprimento de quaisquer dos requisitos, pelo candidato, deverá ser colhido parecer fundamentado do Diretor Jurídico, que poderá solicitar os documentos adicionais que entender necessários.

### CAPÍTULO III

#### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 26 - Os títulos de sócio proprietário e sócio remido são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, na forma da lei e de regulamento a ser expedido e atualizado pela Diretora Executiva.

Art. 27 - A transferência do título de sócio proprietário está condicionada ao pagamento de taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que o clube precifique para aquisição de título de mesma natureza, por ocasião do protocolo do pedido.

Parágrafo Primeiro - A transferência de título remido operar-se-á mediante o pagamento de taxa 5 (cinco) vezes maior que a prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses, quando o ato envolver ascendente ou desoendente, a taxa será reduzida pela metade.

Art. 28 - É indispensável à propositura da operação que o associado detentor do título a ser transferido esteja rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, sendo vedada a transferência de título ainda não integralizado em sua totalidade.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - São direitos dos sócios remidos e proprietários, sem prejuízo de outros garantidos neste estatuto e nas demais normas internas do clube:

I - Participar das assembleias gerais, bem como votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

II - Credenciar dependentes;

III - Ingressar livremente em qualquer dependência do clube, respeitados o horário delimitado de funcionamento e os óbices previstos no parágrafo quarto deste artigo;

COPY



IV - Recorrer das punições que lhe forem impostas, conforme previsão, prazos e procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

V - Ser nomeado para o desempenho de cargos ou funções cujo exercício seja restrito aos associados;

VI - Representar à autoridade competente da esfera respectiva sobre fatos irregulares, por intermédio do protocolo geral ou diretamente ao diretor do departamento envolvido;

VII - Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária ou a reunião do Conselho Deliberativo, respeitadas as condições previstas neste Estatuto;

VIII - Formular proposições formais visando melhorias na gestão do clube, as quais deverão ser apreciadas de maneira fundamentada pelo Poder Social envolvido;

IX - Solicitar desligamento, sem prejuízo da quitação dos débitos eventualmente pendentes;

X - Ter acesso aos produtos e serviços ofertados pelo clube em condições diferenciadas, conforme parâmetros definidos pela Diretoria Executiva;

XI - Usufruir das prerrogativas deste Estatuto, sem prejuízo de invocar seus direitos perante os Poderes Sociais competentes.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá participar e se manifestar nas assembleias gerais das quais participe desde o seu efetivo ingresso no quadro social, porém, o direito ao voto será adquirido somente após ter completado 1 (hum) ano de participação no quadro social.

Parágrafo Segundo - O associado poderá ser votado após completar 1 (hum) ano de participação contínua no quadro associativo, o que deverá estar consolidado até o último dia de inscrição para o pleito em que for participar.

Parágrafo Terceiro - O direito de ser votado não poderá ser exercido pelo associado que estiver prestando serviços remunerados ao clube.

Parágrafo Quarto - Para ingressar nas dependências do clube, o sócio deverá apresentar sua identidade social e aceitar o impedimento de acesso nas seguintes situações:

a) Em locais nos quais a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Mesa Diretora da Assembleia Geral ou Mesa Diretora do Conselho Deliberativo estiverem reunidos, exceto quando for expressamente convidado;

b) Em ambientes locados ou cedidos para terceiros;

CONTÁBIL



CONTRATA

- c) Em locais nos quais a Diretoria Executiva determine acesso restrito por primazia dos interesses do clube, a exemplo de eventos pagos, gramados de jogo e treinamentos;
- d) Em situações nas quais esteja trajando uniforme ou adereço de qualquer outro clube esportivo;
- e) Quando estiver inadimplente há mais de 60 (sessenta) dias com suas obrigações sociais.

Art. 30 - Aos sócios remidos e proprietários, é assegurado o acesso aos documentos financeiros, de gestão e atividade dos Poderes Sociais dos exercícios sociais já encerrados e devidamente examinados pelo Conselho Deliberativo, mediante prévio requerimento escrito do interessado em dia com suas obrigações sociais, devendo a vista da documentação ser concedida dentro das dependências do Paysandu e na presença de preposto do clube designado para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O atendimento de que trata o artigo 30 independe de deferimento e deverá ser atendido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o sócio interessado pretenda ter acesso aos documentos do exercício financeiro em curso ou que ainda não tenham sido apreciados pela instância competente, o requerimento poderá ser excepcionalmente acolhido, desde que devidamente fundamentado em denúncia consistente de potencial violação à legislação ou, ainda, à notícia ou informação relevante alusiva à prática de suposto ato de gestão temerária ou irregular.

Parágrafo Terceiro - O requerimento será apreciado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a quem incumbirá examinar a sua oportunidade e conveniência, ouvida antes a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das hipóteses, é vedado ao associado fotocopiar ou reproduzir os documentos aos quais teve acesso, ficando obrigado a manter sigilo em relação aos referidos documentos, sendo lícita a sua menção exclusivamente nas instâncias internas do clube.

Parágrafo Quinto - Estará apto a fazer o requerimento o associado que integrar há 1 (hum) ano ininterrupto o quadro social do clube.

Parágrafo Sexto - O acesso assegurado no *caput* diz respeito exclusivamente aos documentos dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao do requerimento.

Art. 31 - Serão considerados dependentes aqueles regularmente registrados pelo titular junto ao clube e que se enquadrem em uma das categorias abaixo:

- I - Cônjuge ou companheiro(a);

MP  
13



II - Filhos(as) e enteados(as) até os 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação da condição de companheiro(a) será exigida do associado a apresentação de contrato de convivência registrado em cartório ou sentença judicial transitada em julgado.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 32 - São deveres de todos os associados do Paysandu Sport Club, sem prejuízo de outras disposições:

I - Cumprir o presente Estatuto e demais normas instituídas pelas autoridades competentes;

II - Respeitar os símbolos do Paysandu Sport Club, corroborando seus objetivos e prestígio;

III - Respeitar os mandatários, associados e empregados do clube, dentro ou fora de suas dependências;

IV - Tratar a todos com urbanidade, inclusive visitantes e adversários;

V - Denunciar imediatamente ao Poder Social competente a ocorrência de ilícitos que sejam do seu conhecimento, sob pena de ser tido como conivente;

VI - Cooperar ativamente para a manutenção e desenvolvimento do bem social, inclusive atendendo a todas as convocações dos Poderes Sociais que lhe forem feitas;

VII - Cumprir, com pontualidade, todas as obrigações sociais que lhe sejam imputáveis, inclusive as de cunho pecuniário;

VIII - Manter sigilo a respeito de todos os fatos e documentos que venha a conhecer em razão de seu vínculo com o clube;

IX - Abster-se de praticar atos ilegais e/ou discriminatórios, mormente quando sua imagem estiver atrelada aos símbolos, finalidades ou patrimônio do clube;

X - Zelar pela conservação do patrimônio material e imaterial do Paysandu Sport Club;

XI - Manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados na secretaria;

XII - Abster-se de utilizar roupas ou acessórios de outros clubes esportivos nas dependências do Paysandu;

COPIA



XIII - Identificar-se diante de preposto do clube mediante a apresentação de documento hábil, sempre que assim lhe for solicitado;

XIV - Responder integralmente, por si e por seus dependentes, pelos atos comissivos ou omissivos praticados.

Parágrafo Primeiro - São consideradas válidas todas as notificações, intimações e convocações encaminhadas para o endereço informado pelo associado, ainda que este esteja incorreto ou desatualizado.

Parágrafo Segundo - Os deveres aqui instituídos aplicam-se aos dependentes do associado, exceção feita às obrigações de natureza pecuniária e ao disposto no inciso XI.

COPIA

### TÍTULO III

#### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DEMAIS HOMENAGENS

##### CAPÍTULO I

##### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 33 - Serão agraciados com títulos honoríficos os sócios remidos e proprietários que forem merecedores dessa distinção, considerando o tempo de atuação no clube e os relevantes serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Deliberativo a análise e concessão de títulos honoríficos.

Parágrafo Segundo - Os títulos honoríficos são intransferíveis e desprovidos de conteúdo econômico.

Art. 34 - São categorias de títulos honoríficos as listadas abaixo, juntamente com a quantidade de vagas destinadas a cada uma delas, respeitados os títulos que já foram concedidos até a presente data:

I - Benemérito Atleta: 22 (vinte e duas) vagas;

II - Benemérito: 45 (quarenta e cinco) vagas;

III - Grande Benemérito: 15 (quinze) vagas.

Parágrafo Único - A categoria de Benemérito Atleta é exclusiva dos associados já contemplados com essa titulação, uma vez que não serão conferidas novas outorgas nesta categoria.



SECRETARIA  
DE  
REGISTRO  
CIVIL

Art. 35 - Os candidatos ao recebimento dos títulos honoríficos deverão preencher, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Benemérito:

- a) Ter estado em dia com todas as suas obrigações sociais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Deter reputação ilibada e não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 64/90;
- c) Alcançar o mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme os parâmetros definidos no quadro abaixo:

Item	Evento	Valor Unitário	Valor Máximo
I	Ter exercido o cargo de Presidente da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.	75 pontos para cada mandato completo	150 pontos
II	Ter exercido o cargo de Vice-Presidente da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.	60 pontos para cada mandato completo	120 pontos
III	Ter exercido o cargo de Secretário da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo.	40 pontos para cada mandato completo	80 pontos
IV	Ter exercido o cargo de Diretor da Diretoria Executiva.	20 pontos para cada período de 1 ano completo	120 pontos
V	Ter exercido o cargo de Conselheiro Nato ou Efetivo do Conselho Deliberativo.	20 pontos para cada período de 1 ano completo	80 pontos
VI	Ter exercido o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal.	20 pontos para cada período de 1 ano completo	80 pontos
VII	Ter exercido o cargo de Presidente de Comissão Permanente ou Especial do Conselho Deliberativo.	30 pontos para cada participação completa	60 pontos
VIII	Ter participado como Membro de Comissões Especiais designadas pela Diretoria Executiva.	25 pontos para cada participação completa	50 pontos
IX	Ter participado como Membro de Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo.	25 pontos para cada mandato completo	50 pontos
X	Ter participado como membro de Comissões Especiais do Conselho Deliberativo.	20 pontos para cada participação completa	40 pontos
XI	Ter recebido homenagem por Honra ao Mérito ou Moção de Aplausos concedida pelo Plenário do Conselho Deliberativo.	10 pontos por evento	30 pontos

*Handwritten initials and signature.*



d) Ter atuado de forma direta, decisiva e inequívoca em, pelo menos, 3 (três) eventos distintos que tenham trazido reconhecido benefício ao clube;

e) Ter sua candidatura apresentada por intermédio de requerimento escrito e assinado por 7 (sete) Conselheiros Natos, sendo, no mínimo, 3 (três) Beneméritos e 2 (dois) Grandes Beneméritos.

**II - Categoria de Grande Benemérito:**

a) Ser Benemérito há pelo menos 7 (sete) anos na data de apresentação da candidatura ao título honorífico de Grande Benemérito;

b) Ter estado em dia com todas as suas obrigações sociais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) Deter reputação ilibada e não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 64/90;

d) Alcançar o mínimo de 300 (trezentos) pontos de acordo com os parâmetros definidos na tabela constante da alínea "c" do inciso I deste artigo;

e) Ter atuado de forma direta, decisiva e inequívoca em, pelo menos, 3 (três) eventos distintos que tenham trazido reconhecido benefício ao clube, todos iniciados após a sua titulação de benemerência;

f) Ter sua candidatura apresentada por intermédio de requerimento escrito e assinado por 10 (dez) Conselheiros Natos, sendo, no mínimo, 5 (cinco) Beneméritos e 3 (três) Grandes Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Os pré-requisitos listados neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos a serem anexados ao requerimento objeto da inscrição, vedada, em qualquer hipótese, a comprovação de requisito unicamente por prova oral.

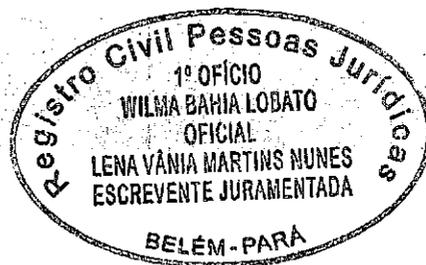
Parágrafo Segundo - Para efeitos de homologação dos eventos previstos na alínea "d" do inciso I e alínea "e" do inciso II, não serão aceitos os eventos nos quais o candidato atuou de forma remunerada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A aferição do requisito previsto nas alíneas "a" do inciso I e "b" do inciso II não retroagirá a período anterior à vigência deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Para efeito de validação da pontuação atinente ao exercício dos cargos de Conselheiro Nato e Efetivo do Conselho Deliberativo e Membro Efetivo do Conselho Fiscal, será exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões havidas no âmbito do período apresentado.

Parágrafo Quinto - Via de regra, dentro de um mesmo período não são cumulativas as pontuações previstas em cada um dos itens da tabela constante da alínea "c" do

COPIA



inciso I deste artigo, de maneira que a opção por um item implica na renúncia aos demais.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, a pontuação atribuída nos itens VII a XI pode ser acumulada com os demais itens da tabela constante da alínea "c" do inciso I deste artigo.

Parágrafo Sétimo - A ascensão do Benemérito Atleta ao título honorífico de Grande Benemérito exige apenas 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação prevista na alínea "d" do inciso II deste artigo.

Art. 36 - A vacância nas categorias de Benemérito e Grande Benemérito ocorrerá por renúncia, cassação, ascensão, falecimento ou eliminação do quadro social de membro agraciado com o título honorífico.

Parágrafo Primeiro - Surgindo a vacância, o Conselho Deliberativo fica obrigado a divulgar edital próprio para o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - A ascensão ocorre sempre que um benemérito for agraciado com o título honorífico de Grande Benemerência.

Parágrafo Terceiro - O associado eliminado do quadro social perde de forma automática e definitiva os títulos honoríficos que lhe foram conferidos.

Art. 37 - A vacância a que se reporta o artigo anterior será declarada por edital, que registrará a razão da sua ocorrência e estabelecerá prazo não inferior a 30 (trinta) e não superior a 60 (sessenta) dias para efetivação das inscrições pertinentes ao preenchimento do posto vacante.

Parágrafo Primeiro - Constará do requerimento de inscrição o histórico do candidato no âmbito do Paysandu Sport Club e a comprovação do atendimento a todos os requisitos estatutários que justificam a indicação.

Parágrafo Segundo - Deverá ser anexada ao requerimento inicial autorização escrita na qual o candidato formalize sua aceitação para concorrer ao título honorífico.

Art. 38 - A Comissão Jurídica do Conselho Deliberativo examinará os aspectos formais do requerimento e o cumprimento dos requisitos estatutários pelo candidato, deliberando, ao final, acerca do deferimento ou indeferimento da inscrição, mediante a emissão de parecer fundamentado.

Parágrafo Primeiro - A decisão mencionada no *caput* será lavrada e publicada nos meios de comunicação do clube no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e contar do dia subsequente ao de encerramento das inscrições.

CONTABILIA



COMISSÃO JURÍDICA

Parágrafo Segundo - Cabe recurso administrativo contra a decisão de indeferimento da inscrição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo legitimados a sua interposição quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, independentemente de terem ou não subscrito o requerimento inicial.

Parágrafo Terceiro - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será competente para conhecer e apreciar, em decisão irrecorrível, os recursos interpostos, o que será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do dia subsequente ao de encerramento do prazo recursal.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a apresentação de documentos ou provas adicionais em anexo ao recurso administrativo.

Parágrafo Quinto - A decisão da Comissão Jurídica quanto ao deferimento da inscrição não vincula o plenário o tampouco confere direito adquirido à concessão do título honorífico.

Art. 39 - As inscrições deferidas serão apreciadas em definitivo pelo plenário na primeira sessão ordinária do Conselho Deliberativo que se suceder.

Parágrafo Primeiro - Cada candidatura deferida terá um prador indicado desde o protocolo do requerimento inicial, a quem será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para propugnar pelo merecimento do candidato junto ao plenário.

Parágrafo Segundo - Sequencialmente à defesa oral serão promovidos os debates e manifestações dos conselheiros presentes e, ato contínuo, promover-se-á a votação secreta para que o plenário decida pela aprovação ou reprovação das candidaturas.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a aprovação de candidatos em número igual ou inferior à quantidade de vagas disponíveis, outorgar-se-á a concessão do título honorífico aos mesmos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de serem aprovados candidatos em número superior à quantidade de vagas disponíveis, realizar-se-á nova votação plenária em regime secreto com o fito de eleger, entre os candidatos aprovados, aqueles que serão agraciados com o título honorífico.

Parágrafo Quinto - A decisão plenária é de cunho irrecorrível.

Art. 40 - As vagas sobejantes ao final do processo de concessão do título honorífico serão mantidas em aberto pelo Conselho Deliberativo por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O edital para preenchimento da vaga sobejante será publicado por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora ou por proposta de membro do Conselho Deliberativo, sendo obrigatória, nesta última hipótese, a aprovação da proposta pelo plenário do Conselho Deliberativo.



Art. 41 - Os agraciados com os títulos honoríficos, objeto deste capítulo, receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, que será entregue em sessão solene, fazendo jus, ainda, aos seguintes direitos:

I - Integrar o Conselho Deliberativo, na condição de membro nato;

II - Estar isento de qualquer contribuição, taxa ou mensalidade de caráter permanente, exceção feita ao programa de sócio torcedor.

Art. 42 - Os títulos honoríficos são vitalícios, contudo poderão ser renunciados pelo agraciado ou cassados pelo plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - São hipóteses que autorizam a cassação do título honorífico:

I - A violação de quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social;

II - A manutenção de relações, ainda que pontuais ou temporárias, com outras agremiações esportivas que concorram com o Paysandu Sport Club;

III - A participação em qualquer atividade profissional ou empresarial que possa apresentar conflito de interesses com os objetivos sociais perseguidos pelo clube;

IV - A utilização de roupas ou acessórios de outros clubes esportivos nacionais nas dependências do Paysandu ou fora delas, exceto em competições amadoras.

Parágrafo Primeiro - O processo administrativo que julgará a eventual perda do título honorífico terá seu rito prescrito pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O patrocínio de projetos esportivos abrangendo outros clubes paraenses com vistas ao fortalecimento do esporte local não configura razão para cassação do título honorífico.

Parágrafo Terceiro - Em respeito ao direito adquirido assegurado constitucionalmente, serão toleradas as relações dos agraciados com outras agremiações esportivas, desde que comprovadamente iniciadas anteriormente ao presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### DAS HOMENAGENS POR HONRA AO MÉRITO

Art. 44 - Considerando ser dever do Paysandu Sport Club reconhecer, exaltar e premiar o mérito daqueles que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados ao clube e ao esporte paraense, ficam instituídas as homenagens por

COPY



honra ao mérito, as quais serão concedidas aos sócios e não sócios do clube, na forma deste Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As homenagens previstas neste capítulo serão concedidas de forma desvinculada à concessão dos títulos honoríficos e com estes poderão se cumular.

Art. 45 - As homenagens por honra ao mérito serão concedidas nas seguintes categorias:

I - Medalha do Centenário Ouro, a ser concedida para aqueles que tenham prestado serviços de relevância singular e estratégica para o clube;

II - Medalha do Centenário Prata, a ser concedida para aqueles que tenham prestado serviços de relevância singular e estratégica para o esporte paraense;

III - Medalha do Centenário Bronze, a ser concedida para aqueles que tenham se destacado em razão dos relevantes serviços para o clube;

IV - Medalha Campeão dos Campeões, a ser concedida para os atletas que tenham honrado e se destacado defendendo o clube.

Art. 46 - A entrega das medalhas será realizada em sessão solene do Conselho Deliberativo, preferencialmente no mês de junho de cada ano, estando limitada ao seguinte quantitativo:

I - 1 (uma) medalha anual na categoria Centenário Ouro;

II - 1 (uma) medalha anual na categoria Centenário Prata;

III - 2 (duas) medalhas anuais na categoria Centenário Bronze;

IV - 3 (três) medalhas anuais na categoria Campeão dos Campeões.

Parágrafo Único - As 7 (sete) medalhas serão entregues para os agraciados juntamente com o respectivo certificado em papel ou metal.

Art. 47 - O rito de escolha das personalidades a serem contempladas com a honraria estará previsto no Regimento Interno de Conselho Deliberativo, sendo a decisão final de competência do plenário.

WILMA  
COELHO



COPY

## **TÍTULO IV**

### **DOS PODERES SOCIAIS**

Art. 48 - O Paysandu Sport Club será regido por este Estatuto, pelos Regimentos Internos dos Poderes Sociais e pelos demais atos normativos expedidos por quem detiver competência legal ou estatutária.

Parágrafo Único - São poderes do Paysandu Sport Club:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

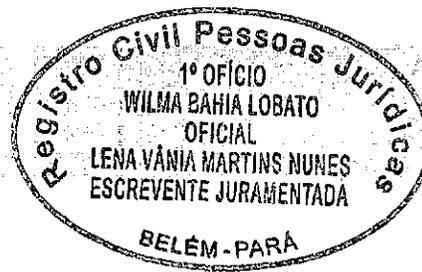
Art. 49 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores de dezoito anos que integrem o quadro social e que se encontrem quites com todas as suas obrigações sociais, observado o previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao associado se fazer representar na assembleia geral por procuração.

Parágrafo Segundo - O associado, independentemente do número de títulos que possua, somente poderá exercer o direito a voto uma única vez nas sessões da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A quitação de débitos pendentes visando a participação em assembleias extraordinárias poderá ocorrer até antes do início da sessão, devendo a secretaria emitir a respectiva comprovação.





COPIA

Parágrafo Terceiro - No orçamento anual do clube será inserida rubrica destinada a custear as despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais da Assembleia Geral.

Art. 52 - Compete à Presidência da Assembleia Geral:

I - Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária e conduzir seus trabalhos;

II - Manter a ordem e o decoro nas reuniões da Assembleia Geral;

III - Decidir as questões de ordem nas reuniões da Assembleia Geral;

IV - Divulgar a relação de eleitores e candidatos aptos a participar da assembleia geral ordinária;

V - Proclamar os candidatos eleitos;

VI - Expedir e assinar os termos de posse em conjunto com cada candidato eleito na assembleia geral ordinária ou específica para este mister;

VII - Suspender as reuniões da Assembleia Geral, em caso de necessidade, pelo tempo máximo de 1 (uma) hora;

VIII - Determinar que sejam retirados do recinto das reuniões os que prejudicarem a manutenção da ordem e do decoro ou que indevidamente estejam no local;

IX - O voto de qualidade;

X - Credenciar terceiros para auxiliar nos trabalhos da assembleia geral;

XI - Regulamentar o acesso à sede social do clube em dias de assembleia geral, ouvida a Diretoria Executiva;

XII - Convocar os mesários e fiscais para as reuniões que antecedam a assembleia geral ordinária;

XIII - Fixar taxas concernentes ao seu escopo de atuação, nos termos deste estatuto;

XIV - Deferir e indeferir as inscrições para os pleitos eleitorais;

XV - Decidir sobre os casos de competência da Assembleia Geral que sejam omissos neste Estatuto;

XVI - Conduzir a eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Handwritten signature and initials.



Parágrafo Primeiro - A legitimidade para substituir o Presidente da Assembleia Geral nos seus impedimentos, ou no caso de vacância do cargo, obedecerá à ordem hierárquica estabelecida no artigo 50 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de assunção definitiva do cargo, o substituto imediato da Presidência empossar-se-á e deixará livre o seu cargo anterior para que os demais componentes da Mesa Diretora na linha sucessória também possam ser realinhados.

Art. 53 - Compete aos Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Geral:

I - Consignar em ata todos os acontecimentos e decisões ocorridos em cada reunião;

II - Ler a ata da sessão anterior no início da sessão seguinte, para discussão e aprovação;

III - Disponibilizar os formulários próprios para inscrição, votação e apuração nas eleições do clube;

IV - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas ausências, impedimentos ou renúncias, cumprindo as funções a eles pertinentes, até a conclusão do mandato;

V - Emitir crachás com foto para todos que estiverem autorizados ou credenciados a permanecer nos ambientes de votação e apuração da assembleia geral ordinária.

Parágrafo Primeiro - A ata será subscrita pelos integrantes da Mesa Diretora que se fizeram presentes na reunião e deverá ser levada a registro no cartório competente em 10 (dez) dias após o término da mesma.

Parágrafo Segundo - No impedimento de todos os membros do corpo diretivo da Assembleia Geral ou na vacância dos respectivos cargos, dirigirá os trabalhos o Presidente do Conselho Deliberativo, titular ou em exercício, até a conclusão do mandato vacante.

Art. 54 - Caberá recurso administrativo à Mesa Diretora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contra as decisões monocráticas de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os recursos interpostos contra decisões da Presidência não gozarão de efeito suspensivo e tampouco poderão ser arguidos para interromper reuniões em andamento.

Parágrafo Segundo - Os recursos deverão ser formulados por escrito e deverão apresentar fundamentação legal apta a demonstrar o desacerto do ato praticado pela Presidência.

SECRETARIA

Handwritten signature or initials.



Parágrafo Terceiro - A Mesa Diretora deve apreciar e julgar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os recursos que lhe forem apresentados.

Art. 55 - A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por intermédio de edital publicado de forma permanente na página principal do sítio eletrônico do clube, em local visível e de fácil localização pelo visitante.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatória, ainda, a afixação do edital de convocação em, no mínimo, 3 (três) lugares dos mais movimentados da sede social do clube, com o fim de imprimir ampla divulgação à reunião.

Parágrafo Segundo - O edital conterá o dia, hora e local da reunião, bem como a pauta e o quórum para sua instalação.

Parágrafo Terceiro - Facultativamente, poderão ser utilizados outros meios de divulgação da reunião, a exemplo de correio físico ou eletrônico e da publicação em periódico tradicional ou virtual.

Parágrafo Quarto - Poderão demandar a convocação de assembleia geral 1/5 dos associados com direito a voto, bem como 30 (trinta) conselheiros efetivos ou natos, hipóteses nas quais o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do requerimento.

Art. 56 - A Assembleia Geral deliberará:

I - Regra geral, por maioria simples dos presentes;

II - Por maioria qualificada e quórum especial nas hipóteses abaixo especificadas:

a) Presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados com direito a voto e aprovação por 2/3 dos presentes para deliberação acerca do disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 51;

b) Presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e aprovação de 2/3 dos presentes para deliberação acerca do disposto na alínea "e" do inciso II do artigo 51;

c) Presença mínima de 7% (sete por cento) dos associados com direito a voto e aprovação de 2/3 dos presentes para deliberação acerca do disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 51.

Parágrafo Primeiro - As matérias deliberadas em reunião da Assembleia Geral somente poderão retornar à pauta decorridos 1 (hum) ano da votação realizada.



Parágrafo Segundo - As matérias que não chegaram a ser deliberadas por ausência de quórum qualificado somente poderão retornar à pauta decorridos 3 (três) meses da reunião para a qual a votação foi pautada.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quórum qualificado para votação de determinada matéria pela segunda vez consecutiva, o retorno à pauta deverá respeitar o interstício de 1 (hum) ano, contado da última reunião para a qual foi pautada.

Art. 57 - A assembleia geral extraordinária será realizada em período nunca superior a 6 (seis) horas.

Art. 58 - A secretaria do clube disponibilizará no dia da sessão extraordinária a relação dos associados quites com as suas obrigações sociais.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 59 - A assembleia geral ordinária será convocada bianualmente entre 01 de novembro e 10 de dezembro para cumprir, em escrutínio secreto, as atribuições previstas no inciso I do artigo 51 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A assembleia geral ordinária de eleição e apuração dos votos será permanente até a efetiva posse da nova Mesa Diretora, lavrando-se tudo em ata única.

Art. 60 - Os cargos eletivos, objeto do inciso I, alínea "a", do artigo 51 deste Estatuto Social, serão formalmente empossados ato contínuo da expiração do prazo recursal que fluirá da proclamação do resultado final das eleições ou, na hipótese de interposição de recurso, imediatamente após o julgamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro - O recurso contra o ato da Presidência da Assembleia Geral que apregoa o resultado final das eleições terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Será requisito indispensável para admissibilidade do recurso que o interessado comunique formalmente à Mesa Diretora a sua intenção de recorrer, no prazo de 1 (uma) hora após a proclamação do resultado final.

Parágrafo Terceiro - Não havendo qualquer manifestação de intenção na forma do parágrafo anterior, ter-se-á como expirado o prazo recursal.

Art. 61 - Os cargos eletivos, objeto do inciso I, alíneas "b", "c" e "d", do artigo 51 deste Estatuto Social, serão formalmente empossados em primeiro de janeiro do

COPY

Handwritten signature or initials.



ano subsequente ao da eleição, devendo o Presidente da Assembleia Geral expedir o que for necessário para tanto.

Art. 62 - Poderão participar da assembleia geral ordinária os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais para com o clube, conforme relação que deve ser disponibilizada pela secretaria à Mesa Diretora até o dia 30 (trinta) do mês de setembro do ano em que se realizar o pleito.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a data prevista no *caput* recair em dia não útil, prorrogar-se-á a disponibilização para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A lista será emitida a partir das 19:00 horas, com o fim de permitir que os eventuais inadimplentes quitem seus débitos até às 18:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Para fins de participação na sessão ordinária, será desconsiderada a eventual inadimplência ocorrida entre a emissão da lista pela secretaria do clube e o dia de realização da assembleia geral ordinária, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial do débito.

Art. 63 - Fica expressamente proibida a anistia financeira de qualquer natureza aos associados ao longo dos 12 (doze) meses que antecedem a assembleia geral ordinária, bem como o parcelamento de débitos no interstício de 6 (seis) meses anteriores à referida sessão.

Art. 64 - A reunião ordinária será realizada na sede social do Paysandu Sport Club e será convocada por edital pelo Presidente da Assembleia Geral com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao pleito.

Art. 65 - É vedada a presença de terceiros no ambiente de realização da assembleia geral ordinária, seja no de votação, seja no de apuração, salvo se credenciados pelo Presidente da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata.

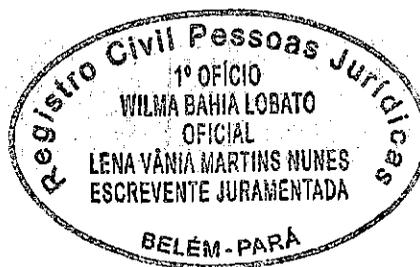
Parágrafo Primeiro - Estão autorizados a permanecer no ambiente de votação e apuração os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral, os Presidentes e Secretários de Mesa Eleitoral e os fiscais de chapa.

Parágrafo Segundo - Estão, ainda, autorizados a permanecer no ambiente de apuração dos votos os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva das chapas inscritas.

Parágrafo Terceiro - Os demais associados ingressarão somente no ambiente de votação e, ainda assim, de forma transitória, enquanto estiverem preferindo seu voto.

Parágrafo Quarto - O Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral providenciará a emissão de crachás com foto para todos que estiverem autorizados ou credenciados a permanecer nos ambientes de votação e apuração.

CONTRATA



Art. 66 - Fica autorizado o Presidente da Assembleia Geral a destacar uma Mesa Eleitoral para local de mais fácil acesso, com o fim de atender exclusivamente aos associados idosos, com deficiência física ou dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - Na hipótese do *caput* e em qualquer outra, é vedado que o associado tenha auxílio de terceiros na cabine de votação.

Art. 67 - O ingresso na sede social do clube no dia da assembleia ordinária será regulamentado pelo Presidente da Assembleia Geral com vistas ao melhor transcurso do pleito eleitoral, ouvidos os representantes de chapa.

Art. 68 - A assembleia extraordinária designada para efeitos do disposto no artigo 51, inciso II, alínea "e", possui natureza ordinária e por este rito será encaminhada.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 69 - A inscrição das chapas e das candidaturas avulsas ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a data acima especificada recair em sábado, domingo ou feriado, o prazo para inscrição será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O secretário da Assembleia Geral disponibilizará, por intermédio da secretaria do clube, formulário padrão para realização das inscrições.

Art. 70 - A inscrição para os cargos de Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes da Diretoria Executiva será realizada em chapa conjunta com a Mesa Diretora da Assembleia Geral.

Art. 71 - A inscrição para o pleito de membro do Conselho Deliberativo e Membro do Conselho Fiscal será realizada de forma individualizada pelo associado, em candidatura avulsa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Do requerimento de inscrição deverá constar a assinatura do candidato com firma reconhecida em cartório, vedada a inscrição por procuração.

Parágrafo Segundo - O número eleitoral dos candidatos assinalados no *caput* será definido conforme a ordem cronológica da sua inscrição.

Art. 72 - Poderão se inscrever as chapas cujos integrantes:

I - Perfaçam o total de cargos a preencher;

COMISSÃO



II - Estejam quites com as obrigações sociais, conforme certidões individuais a serem emitida pela secretaria do clube e anexadas ao requerimento de inscrição;

III - Tenham autorizado, por escrito, sua inclusão na chapa, com firma reconhecida em cartório;

IV - Não participem de outra chapa.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de inscrição será subscrito por todos os integrantes da chapa e apontará o representante da mesma, ao qual competirá a interposição de recursos.

Parágrafo Segundo - Do requerimento de inscrição constará o nome completo, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e inscrição social dos integrantes da chapa, bem como a comprovação de que a chapa viabilizou, no mínimo, 8 (oito) inscrições avulsas para o Conselho Fiscal, sendo 2 (duas) delas relativas a candidatos de profissão contador, regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro - Constará do requerimento de inscrição, ainda, a indicação do número da chapa com dois dígitos.

Art. 73 - O Presidente da Assembleia Geral poderá indeferir os pedidos de inscrição, objeto dos parágrafos anteriores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do encerramento das mesmas, por desatendimento dos pressupostos estatutários.

Parágrafo Primeiro - O despacho da Presidência deverá ser fundamentado.

Parágrafo Segundo - Do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso à Mesa Diretora da Assembleia Geral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a esta deliberar, de forma irrecorrível, em igual período.

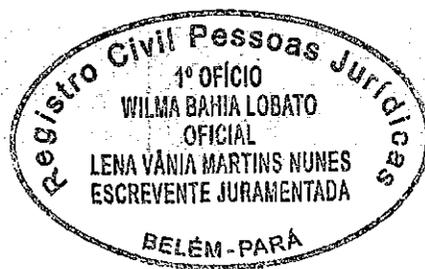
Art. 74 - Em até 3 (três) dias úteis subsequentes ao previsto no artigo 62 deste Diploma, o Presidente da Assembleia Geral divulgará no quadro de avisos do clube a relação dos eleitores aptos a votar no pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A lista será passível de impugnação mediante apresentação de recurso à Mesa Diretora da Assembleia Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que por sua vez examinará o pedido em igual prazo, divulgando, se for o caso, nova lista de votantes retificada.

Parágrafo Segundo - O recurso será instruído com documentos idôneos a demonstrar a falha existente na lista.

Parágrafo Terceiro - As chapas e candidatos regularmente inscritos poderão solicitar à Presidência da Assembleia Geral a disponibilização da lista dos votantes em meio eletrônico, juntamente com as respectivas informações de endereço, e-

COLETA



mail e telefone que constem dos cadastros do clube, o que será atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quarto - O atendimento ao disposto no parágrafo anterior está vinculado ao pagamento de taxa a ser estipulada pelo Presidente da Assembleia Geral, não podendo ser superior ao valor de aquisição de título de sócio proprietário.

Parágrafo Quinto - O associado que receber a lista será o responsável pelo seu sigilo e uso exclusivo nas eleições internas do clube, vedada a utilização para quaisquer outras finalidades.

Art. 75 - Fica facultado ao representante de cada chapa indicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito eleitoral, número de fiscais coincidente com o número de Mesas Eleitorais, para permanecer no ambiente de votação e apuração.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da indicação, o representante de chapa disponibilizará foto em boa resolução de cada um dos fiscais indicados, bem como informará o nome completo, CPF e matrícula social dos mesmos, a fim de possibilitar a confecção do respectivo crachá.

Parágrafo Segundo - É vedada a indicação de fiscais que sejam candidatos no pleito eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Sob pena de dispensa, permanece o fiscal obrigado a comparecer nas reuniões prévias convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, para treinamento acerca dos procedimentos da eleição.

Art. 76 - O Presidente da Assembleia Geral constituirá tantas Mesas Eleitorais quanto forem necessárias, cabendo-lhe designar para cada uma, 1 (hum) Presidente e 1 (hum) Secretário(a).

Parágrafo Primeiro - O edital de abertura da assembleia geral ordinária oportunizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a inscrição de associados em dia com suas obrigações sociais para participarem como voluntários nas mesas eleitorais.

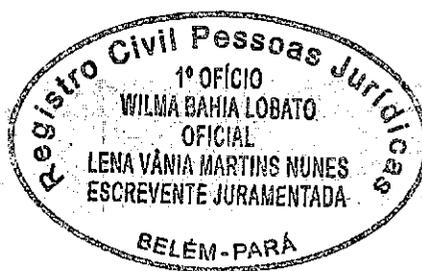
Parágrafo Segundo - Havendo mais inscritos do que vagas disponíveis, a Mesa Diretora fará a seleção daqueles que irão atuar.

Parágrafo Terceiro - Sobejando vagas, o Presidente da Assembleia Geral convocará associados em dia com suas obrigações sociais para preencherem as vagas, sendo vedada a recusa, salvo por justo motivo.

Parágrafo Quarto - A colaboração nas assembleias gerais ordinárias ensejará ao associado a emissão do certificado respectivo e será relevada para efeitos do disposto no Título III deste Estatuto Social.

COPIADA

Handwritten signature or initials.



**COPIA**

Parágrafo Quinto - As Mesas Eleitorais estão aptas a receber quantitativo não superior a 500 (quinhentos) votos.

Art. 77 - As Mesas Eleitorais são receptoras dos votos e se transformam em apuradoras ao término da votação, cabendo ao seu Presidente, de imediato, identificar e ressaltar no relatório os nomes dos sócios que não tenham votado.

Art. 78 - Cada Mesa Eleitoral emitirá ata própria que será anexada à ata da assembleia geral ordinária e entregue ao Presidente juntamente com:

I - Lista contendo as assinaturas dos associados votantes;

II - Urna eletrônica ou física contendo os votos depositados;

III - Grade eletrônica e/ou física contendo o mapa de votos da Mesa Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A ata relatará toda e qualquer ocorrência havida ao longo do procedimento de votação e apuração.

Parágrafo Segundo - A ata será assinada pelo Presidente, Secretário e fiscais de chapa, sendo vedada a recusa da subscrição.

Art. 79 - O Presidente e Secretário de Mesa serão responsáveis pela escoreita regularidade nos procedimentos de votação e apuração da respectiva Mesa Eleitoral confiada a sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Havendo diferenças entre a quantidade de votos e a quantidade de votantes, a urna será anulada como um todo, salvo razão plausível justificada em ata e aceita pela Mesa Diretora da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior e havendo qualquer outro tipo de irregularidade, o Presidente e o Secretário responderão, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A eventual declaração de nulidade da urna não implica a nulidade do pleito eleitoral.

Art. 80 - Nas reuniões ordinárias observar-se-á o seguinte procedimento para a votação:

I - As Mesas Eleitorais serão distribuídas por grupos correspondentes às categorias de associados e subgrupos correspondentes à ordem alfabética, exceção feita à Mesa Eleitoral destinada ao atendimento de associados idosos e com deficiência;

II - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Presidentes, Secretários e os Fiscais das Mesas Eleitorais, têm prioridade de votar;



III - Antes de assinar a folha de votação, o associado se identificará, mediante documento oficial com foto ou carteira de identificação emitida pelo clube com foto;

IV - Admitido a votar, o associado assinará a folha de votação e receberá do Presidente da Mesa Eleitoral os comandos para votar, seja em procedimento físico, seja em procedimento virtual, resguardado, em qualquer hipótese, o sigilo do voto e a conformidade do procedimento;

V - Na hora prevista no edital de convocação para o encerramento da reunião, o Presidente da Assembleia Geral determinará o fechamento dos locais destinados à votação, sendo permitido o voto dos associados que já se encontrem no recinto e que estejam aguardando sua vez junto à respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - É vedado o voto do associado cujo nome não conste na lista de votação.

Parágrafo Segundo - O voto implica a opção integral por uma das chapas concorrentes, sendo considerada nula a exclusão ou substituição de componente da chapa sufragada.

Parágrafo Terceiro - No tocante à eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o associado votará em até 5 (cinco) candidatos para o Conselho Deliberativo e até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, que serão identificados, para esse fim, por intermédio do número referente à ordem de inscrição.

Parágrafo Quarto - Quaisquer rasuras na cédula de votação implicarão a nulidade do voto, sem prejuízo da contabilização dos demais sufrágios válidos.

Art. 81 - Havendo empate entre as chapas concorrentes, a assembleia geral será permanente até a realização de nova eleição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O novo certame será destinado exclusivamente à eleição da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Art. 82 - O desempate entre os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal obedecerá aos critérios abaixo ordenados:

I - Quantidade de honorarias recebidas;

II - Tempo de associação no clube;

III - Sorteio.

Parágrafo Único - Proclamado o resultado oficial da eleição, o candidato em situação de empate deverá apresentar à Mesa Diretora da Assembleia Geral, independentemente de notificação, os documentos hábeis a comprovar as

C O R T A D O



honorarias recebidas, tudo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem desconsideradas para efeitos de desempate.

Art. 83 - Serão considerados eleitos para as vagas destinadas ao Conselho Deliberativo os 25 (vinte e cinco) candidatos mais bem votados, na condição de Conselheiros Efetivos, e os 25 (vinte e cinco) candidatos subsequentes, na condição de Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de o número de candidatos inscritos não alcançar o número de vagas destinadas a conselheiros, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, no mínimo, um voto, hipótese em que o Conselho Deliberativo funcionará no período com o número de candidatos eleitos, além dos Conselheiros Natos.

Art. 84 - O preenchimento das vagas destinadas ao Conselho Fiscal observará a seguinte metodologia:

I - Serão eleitos Conselheiros Efetivos os 2 (dois) contadores mais bem votados e os três associados não contadores melhor votados;

II - Serão eleitos Conselheiros Suplentes o terceiro contador mais bem votado e os associados não contadores com a quarta e quinta melhor votação.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - O Conselho Deliberativo é estruturado por:

I - Conselho Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Específicas.

Art. 86 - O Conselho Pleno é a instância superior do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe as decisões finais em último grau, salvo disposição estatutária em sentido contrário.

Art. 87 - O Conselho Deliberativo é formado por:

WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL



CONTABILIDADE

I - Membros Natos;

II - Membros Efetivos;

III - Membros Suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Pleno ou Plenário é formado exclusivamente pelos Membros Natos e Efetivos.

Parágrafo Segundo - Aos Membros Suplentes não é conferido o direito de participar e votar nas sessões do Conselho Deliberativo, salvo se forem titularizados na vaga de um Membro Efetivo, na forma deste Estatuto Social.

Art. 88 - São Membros Natos do Conselho Deliberativo:

I - Ex-Presidentes da Assembleia Geral;

II - Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo;

III - Ex-Presidentes da Diretoria Executiva;

IV - Sócios agraciados com o título de Benemérito Atleta, Benemérito e Grande Benemérito.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento dos incisos "II" e "III", é necessário o cumprimento integral do mandato e a aprovação das contas sob a sua gestão, bem como o atendimento ao disposto no inciso XXII e parágrafo quinto do artigo 137, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 89 - São Membros Efetivos e Suplentes aqueles eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros efetivos e suplentes terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido em 50 (cinquenta) o número de Conselheiros Efetivos e 25 (vinte e cinco) o número de Conselheiros Suplentes a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 90 - O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes inicia em 1 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 91 - Vacante um dos cargos de Conselheiro Efetivo, ou estando seu titular impedido de exercê-lo, convocar-se-á um suplente, na forma do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A legitimidade para suceder ou substituir Conselheiro Efetivo será determinada pela ordem de colocação do Conselheiro Suplente na eleição individual concernente ao pleito que os elegeu.



Parágrafo Segundo - A investidura em cargo de Diretoria é incompatível com o exercício do cargo de Conselheiro, devendo o Conselheiro nesta situação licenciarse pelo período em que viger a incompatibilidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será efetivado um Conselheiro Suplente pelo período em que perdurar o afastamento.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Conselheiro licenciado participar e se manifestar nas reuniões do Conselho Deliberativo, salvo a convite da Presidência.

Art. 92 - A Mesa Diretora é instância executiva do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe a coordenação, condução, organização e divulgação dos trabalhos.

Art. 93 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por:

I - Presidente;

II - 1º e 2º Vice-Presidentes;

III - 1º e 2º Secretários.

§ 1º - A legitimidade para substituir o Presidente do Conselho Deliberativo, nos seus impedimentos, ou no caso de vacância do cargo, obedecerá à ordem hierárquica estabelecida neste artigo.

§ 2º - A competência de cada membro da Mesa Diretora será descrita no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 94 - A Mesa Diretora será eleita por escrutínio secreto, ato contínuo da proclamação oficial do resultado das eleições e com o quórum de conselheiros do biênio de sua respectiva gestão.

Parágrafo Único - A Presidência da Assembleia Geral conduzirá o trâmite previsto no *caput*.

Art. 95 - A legitimidade para substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo nos impedimentos ou no caso de vacância do cargo obedecerá à ordem hierárquica estabelecida no artigo 93 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de assunção definitiva do cargo, o substituto imediato será empossado e deixará livre o seu cargo anterior para que os demais componentes da Mesa Diretora na linha sucessória também possam ser realinhados.

Parágrafo Segundo - Após o realinhamento previsto no parágrafo anterior, incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar reunião extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes, o que será realizado na forma do Regimento Interno do Conselho, em escrutínio secreto.

REGIMENTO  
INTERNO



ACERTOS

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância de toda a Mesa Diretora, conduzirá o procedimento mencionado no parágrafo segundo o Grande Benemérito com maior frequência nas reuniões do Conselho Deliberativo nos últimos 12 (doze) meses contados da vacância e, na sua impossibilidade, qualquer outro Benemérito ou Grande Benemérito.

Art. 96 - O Conselho Deliberativo será assessorado por Comissões indicadas pela Mesa Diretora, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 97 - As Comissões são órgãos auxiliares do Plenário e da Mesa Diretora, cabendo-lhes exercer seu mister estatutário e acompanhar o andamento das atividades da Diretoria Executiva, tudo em conformidade com o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único - As Comissões poderão deter natureza Permanente ou Especial.

Art. 98 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Ética e Disciplina, responsável por iniciar, instruir, tramitar e emitir parecer acerca dos processos éticos ou disciplinares que envolvam os associados do clube;

II - Comissão de Administração e Finanças, responsável por acompanhar e colaborar com a execução do sistema financeiro, orçamentário e de gestão do clube, inclusive quanto ao cumprimento das metas e do planejamento estratégico, emitindo seu parecer;

III - Comissão Jurídica, responsável por auxiliar na interpretação das normas internas do clube e pelo atendimento das demandas jurídicas encaminhadas pela Mesa Diretora, sem prejuízo das demais atribuições conferidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Condell;

IV - Comissão de Marketing, a quem compete acompanhar as ações de marketing desenvolvidas pela Diretoria Executiva, prestando suporte no que for cabível;

V - Comissão de Obras, responsável por sugerir e acompanhar projetos de expansão, recuperação e manutenção de áreas pertencentes ao clube ou de áreas a serem adquiridas, prestando suporte no que for cabível.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Comissão de Ética e Disciplina suspender preventivamente o associado do gozo de seus direitos e funções sociais pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, *ad referendum* do plenário.

Parágrafo Segundo - A prerrogativa deduzida no parágrafo anterior está vinculada à constatação, *prima facie*, de grave conduta praticada pelo associado e do risco de imputação de dano irreparável ou de difícil reparação para o clube.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



Art. 99 - São Comissões Especiais as comissões temporárias e de escopo específico criadas para tratar de assunto de especial relevância para o Paysandu Sport Club.

Parágrafo Primeiro - As Comissões Especiais serão propostas pela iniciativa de qualquer integrante do Conselho Pleno e aprovadas por maioria simples do Plenário.

Parágrafo Segundo - As Comissões Especiais terão a duração determinada pelo Plenário do Condel, não podendo seu marco final extrapolar o mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo Terceiro - A criação de Comissões Especiais é facultativa.

Art. 100 - Cada Comissão, Permanente ou Especial, será formada por 3 (três) Conselheiros, no mínimo, indicados na forma regimental.

Parágrafo Primeiro - Qualquer conselheiro nato, efetivo ou suplente estará habilitado a participar das Comissões, sendo vedado ao suplente exercer a presidência da Comissão.

Parágrafo Segundo - Cada Comissão elegerá seu respectivo Presidente e Secretário, na forma regimental.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de Conselheiros em duas ou mais Comissões Permanentes, sendo lícito, contudo, a participação simultânea em uma Comissão Permanente e outra Especial.

Art. 101 - As Comissões Permanentes são obrigatórias e deverão ser indicadas e empossadas na primeira reunião ordinária após as eleições bienais do clube.

Art. 102 - As despesas de instalação e funcionamento do Conselho Deliberativo serão custeadas por taxa mensal de caráter obrigatório a ser adimplida pelos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Único - A taxa será vertida na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, sempre em consonância com os fins sociais do clube.

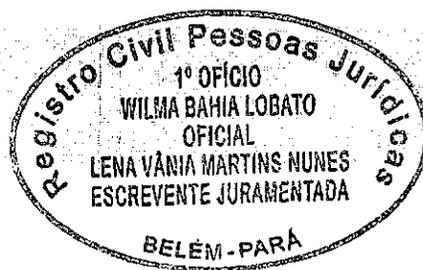
Art. 103 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Deliberativo que:

I - Violar quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social, mormente as previstas nos artigos 32 e 43;

II - Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao longo de um mandato;

III - Inadimplir por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, com a taxa de contribuição do Conselho Deliberativo;

ESTATUTO SOCIAL



IV - Praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária;

V - For condenado em sentença penal pela prática de crime doloso, independentemente de trânsito em julgado.

Parágrafo Primeiro - As faltas nas sessões do Conselho Deliberativo poderão ser justificadas por escrito na primeira sessão subsequente à cessação da impossibilidade, impreterivelmente.

Parágrafo Segundo - A justificativa de falta será submetida à Comissão de Ética e Disciplina do Conselho, que decidirá pela aceitação ou não das razões escritas, de acordo com os parâmetros regimentais vigentes, cabendo recurso para o Plenário na hipótese de rejeição da justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Não havendo justificativa de falta ou, ao final, sendo rejeitada a mesma, a perda do mandato é automática, por ato da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Na hipótese dos incisos I, III, IV e V, a apuração das infrações será realizada em processo disciplinar específico, cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, respeitados, em todas as hipóteses, os preceitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quinto - A ocorrência do disposto nos incisos III, IV e V enseja a aplicação da pena de perda do mandato, independentemente de primariedade.

Parágrafo Sexto - Havendo perda do mandato em decorrência do disposto no inciso V, a absolvição superveniente não enseja o retorno do associado ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese do inciso I, a perda do mandato dependerá da gravidade da conduta, podendo ser convertida em penalidade mais branda, a critério do órgão julgador.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo formalizar, nas sessões plenárias, a relação de Conselheiros excluídos, bem como a relação dos respectivos Suplentes que assumirão em seus lugares.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES

Art. 104 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões:

I - Ordinárias;



CONFIRMADA

II - Setoriais;

III - Extraordinárias;

IV - Festivas;

V - Solenes.

Art. 105 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I - Até a primeira quinzena de junho, para apreciar e julgar o relatório e as contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Nos meses de abril, julho e outubro, para realizar as reuniões trimestrais de resultados previstas no inciso II do artigo 161 deste Estatuto Social;

III - No mês de fevereiro, com o fito de realizar a reunião para apuração final de resultados do ano anterior, objeto do inciso III do artigo 161 deste Diploma;

IV - Nos meses de março, junho, setembro e dezembro, para avaliar a situação geral do clube;

V - No mês de setembro, para aprovar o orçamento anual do ano subsequente;

VI - Nos meses de junho e outubro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva relativas ao primeiro e segundo quadrimestres correntes, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por intermédio de edital publicado no sítio eletrônico oficial do Paysandu Sport Club e ofício eletrônico enviado para o e-mail de cada membro do Conselho Deliberativo, tudo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão.

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação das reuniões ordinárias conterá a data, horário e a pauta da reunião, bem como o quórum para sua instalação.

Parágrafo Terceiro - O horário de início da reunião deverá ser designado, preferencialmente, às 19:00h, para primeira chamada, e, às 19:30h, para segunda chamada.

Parágrafo Quarto - O quórum de instalação das reuniões ordinárias será de 25% (vinte e cinco por cento) do total do plenário para primeira chamada e qualquer quantidade para segunda chamada.

Parágrafo Quinto - A frequência nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é obrigatória para os Conselheiros Efetivos e facultativa para os Conselheiros Natos.

Handwritten signature and initials.



C O R T E S I A

Art. 106 - As reuniões ordinárias deverão conter em sua "ordem do dia", obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - Expediente;
- II - Pauta Principal;
- III - Proposições dos Conselheiros;
- IV - O que ocorrer.

Parágrafo Primeiro - Os elementos citados no *caput* serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Exclusivamente nas reuniões de apuração de resultado, a critério da Presidência, poderão ser excluídos da "ordem do dia" os elementos consubstanciados nos incisos III e IV, desde que devidamente mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - Na primeira reunião ordinária de cada ano, a Mesa Diretora incluirá em pauta a aprovação do valor da taxa mensal do Conselho Deliberativo para o exercício corrente e a respectiva aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo Quarto - As reuniões ordinárias são exclusivas para os membros natos e efetivos do Conselho Deliberativo, estando a participação dos demais sócios ou convidados vinculada à autorização da Presidência.

Art. 107 - As reuniões setoriais são específicas das Comissões Especiais e ocorrerão em quaisquer meses de ano, para análise de demandas sob a sua competência ou por necessidade especial, a critério do respectivo Presidente de Comissão.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Comissão de Administração e Finanças reunir-se-á nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, para realizar o acompanhamento de resultados previsto no sistema de gestão do Clube.

Parágrafo Segundo - As reuniões setoriais deverão ser convocadas pelos próprios Presidentes das Comissões Especiais, por intermédio de correspondência eletrônica a ser enviada para todos os membros do grupo, copiada a Mesa Diretora.

Parágrafo Terceiro - Não há quórum qualificado para abertura e votação nas reuniões setoriais, desde que cumpridos todos os requisitos legais para sua convocação.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Quarto - Nas reuniões da Comissão de Administração e Finanças, comparecerá um representante indicado pela Diretoria Executiva, facultando-se, ainda, a participação dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, em ambos os casos, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - As faltas nas reuniões setoriais não serão computadas para efeito do disposto no artigo 103, II, deste Diploma, porém poderão resultar na exclusão do Conselheiro do grupo, a critério da Presidência da Comissão.

Art. 108 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, por solicitação da Presidência da Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/5 dos Conselheiros Natos e Efetivos.

Parágrafo Primeiro - A convocação e realização das reuniões extraordinárias obedecerá ao disposto nos parágrafos integrantes do artigo 105 e ao previsto no parágrafo quarto do artigo 106 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, em caso de justificada urgência, poderá ser a reunião extraordinária convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 109 - As reuniões extraordinárias deverão conter em sua "ordem do dia", obrigatoriamente e exclusivamente, os seguintes elementos, a serem regulamentados no Regimento Interno do Conselho:

I - Expediente;

II - Pauta Principal.

Parágrafo Primeiro - A solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou dos Membros do Conselho Deliberativo para realização de sessão extraordinária deverá ser encaminhada por escrito à Mesa Diretora com o apontamento de data, hora, local e pauta da referida reunião, conforme rito detalhado no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A solicitação objeto do parágrafo anterior deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data solicitada, sob pena de indeferimento peremptório, exceto no caso de justificada urgência, hipótese em que a solicitação deverá ser realizada com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Preenchidos os requisitos formais, a Mesa Diretora deverá, obrigatoriamente, convocar a sessão extraordinária, sob pena de incorrer em grave infração.

Parágrafo Quarto - Havendo recusa injustificada em convocar a sessão, fica autorizado o solicitante a efetuar a convocação e presidir a sessão extraordinária, requisitando a presença de 2 (dois) Conselheiros presentes para auxiliarem nos trabalhos.



Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão de Ética e Disciplina deverá iniciar *ex officio* processo disciplinar para apuração da infração cometida pela Mesa Diretora, na forma regimental.

Art. 110 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á festivamente sempre que houver necessidade formal de destacar um fato relevante ao clube, a critério de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 105 do Estatuto Social, as reuniões festivas também poderão ser anunciadas por meio de convites, inclusive para participantes externos, a critério da Presidência.

Parágrafo Segundo - Deverão ser convidados, obrigatoriamente, para as sessões festivas, todos os Membros dos Poderes Sociais.

Parágrafo Terceiro - Para realização de reunião festiva, não há necessidade de instalação de quórum mínimo e tampouco haverá registro formal das presenças, para efeitos do previsto no artigo 103, II, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A Mesa Diretora deverá registrar a realização da sessão festiva em relatório específico, inclusive fotográfico, para fins de arquivo nos anais do Conselho Deliberativo.

Art. 111 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á solenemente:

I - Para dar posse solene aos Membros eleitos dos Poderes Sociais, na segunda quinzena de janeiro do ano subsequente ao das eleições;

II - Para registrar e data alusiva à fundação do clube, preferencialmente no dia 02 de fevereiro;

III - Para entrega dos títulos honoríficos e demais homenagens por honra ao mérito, na forma do Título III deste Diploma.

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-ão às sessões solenes o previsto nos parágrafos do art. 110 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno do Conselho adotará anexo específico para procedimentalizar os rituais a serem seguidos nas sessões festivas e solenes.

Art. 112 - As votações no Conselho Deliberativo, regra geral, serão tomadas por manifestação pública da maioria simples dos presentes e sem exigência de quórum mínimo, salvo disposição expressamente em contrário neste Estatuto.

Art. 113 - Os Conselheiros deverão manter seu cadastro pessoal atualizado junto à Secretaria do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de cumulativamente cumprirem o disposto no artigo 32, XI deste Estatuto Social, lhes sendo vedado alegar

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Handwritten signature or initials.



desconhecimento de convocação em razão da desatualização de seus dados pessoais.

Art. 114 - As reuniões ordinárias, extraordinárias, setoriais, festivas e solenes serão realizadas preferencialmente na sede social do clube, salvo orientação diversa da Presidência, em despacho fundamentado.

Art. 115 - As decisões e os acontecimentos relevantes havidos nas reuniões do Plenário e dos Órgãos Fracionários do Conselho Deliberativo serão consignados em ata e lidos no início da sessão seguinte, para discussão e aprovação.

Parágrafo Primeiro - A ata será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora que se fizeram presentes na reunião e deverá ser arquivada para os fins de direito na secretaria do Conselho, ressalvando-se que nas reuniões setoriais somente o Presidente e um Conselheiro subscreverão o documento.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho vigorarão imediatamente após o registro da ata no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 116 - As matérias decididas pelo plenário do Conselho Deliberativo somente poderão ser objeto de nova apreciação decorridos um ano da primeira votação.

Parágrafo Único - A regra geral determinada no *caput* poderá ser flexibilizada na hipótese de 2/3 dos Conselheiros Natos e Efetivos pleitearem a reapreciação imediata da matéria.

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 117 - Compete ao plenário do Conselho Deliberativo:

I - Eleger sua Mesa e conduzir a posse solene dos membros eleitos dos Poderes Sociais;

II - Eleger o sucessor do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para mandato supletivo, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho;

III - Eleger o sucessor dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para mandato supletivo, na forma do artigo 95 deste Estatuto e na forma do seu Regimento Interno;

IV - Apreciar e julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;



V - Apreciar as contas da Diretoria Executiva no primeiro e segundo quadrimestres, na forma deste Estatuto Social;

VI - Aprovar o orçamento anual do clube, bem como qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo;

VII - Monitorar a execução do orçamento anual, cotejando os valores planejados com a respectiva realização ao longo do exercício social;

VIII - Aprovar a constituição de sociedades empresárias pelo Paysandu Sport Club, bem como a sua participação no capital de outras pessoas jurídicas, na forma do art. 3º, Parágrafo Primeiro, alíneas "b" e "c" deste Estatuto;

IX - Aprovar a mudança de natureza ou composição social das empresas controladas pelo Paysandu Sport Club;

X - Aprovar a celebração de quaisquer negócios jurídicos com repercussão econômica anual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo clube ou por suas empresas controladas, exceto na contratação de atletas profissionais;

XI - Fixar, anualmente, o valor da taxa mensal para custeio das suas atividades, bem como aprovar a prestação de contas decorrente da utilização da referida verba;

XII - Autorizar a alienação, oneração, gravame ou permuta de bens imóveis, quotas societárias, direitos decorrentes da formação, contratação e federação de atletas, na forma do parágrafo primeiro do artigo 4º deste Estatuto Social;

XIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis pelo clube ou por suas empresas controladas, em sessão especialmente convocada, observado, ainda, o quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) do Plenário;

XIV - Autorizar o recebimento de recursos a título de empréstimo com ou sem ônus, inclusive oriundos de dirigentes, torcedores ou apoiadores, na forma do parágrafo único do artigo 5º deste Diploma;

XV - Aprovar moção de aplausos para efeito do disposto no item XI da tabela constante da alínea "c" do inciso I do art. 35 deste Estatuto Social;

XVI - Aprovar a expedição de títulos remidos, bem como a quantidade e valor de face dos mesmos, na forma do artigo 19 do Estatuto Social;

XVII - Tramitar, analisar e deliberar o que for pertinente à concessão e cassação de títulos honoríficos, na forma do Capítulo I do Título III deste Diplomã;

XVIII - Conceder as homenagens por honra ao mérito, na forma do Capítulo II do Título III deste Diploma;

ATA  
DE  
REUNIAO  
DO  
CONSELHO  
DE  
ADMINISTRACAO

*[Handwritten signature]*  
45



- XIX - Elaborar e alterar o seu próprio Regimento Interno;
- XX - Apreciar as matérias de sua competência originária ou recursal, quando previstas neste Estatuto ou no seu Regimento Interno;
- XXI - Julgar em grau de recurso as infrações disciplinares cuja competência originária seja da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- XXII - Autorizar, *ad referendum*, a criação e extinção de Diretorias não previstas neste Estatuto Social;
- XXIII - Solicitar a convocação de assembleia geral;
- XXIV - Autorizar a Diretoria Executiva a se licenciar ou se desligar de qualquer Federação esportiva;
- XXV - Autorizar a Diretoria Executiva a pedir exclusão do clube de qualquer competição oficial;
- XXVI - Designar e destituir auditores independentes, na forma do seu Regimento;
- XXVII - Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos;
- XXVIII - Acompanhar eventuais afastamentos ou licenças dos membros eleitos dos Poderes Sociais;
- XXIX - Referendar a realização de despesas inadiáveis não previstas ou excedentes do orçamento;
- XXX - Autorizar a antecipação ou comprometimento de receitas de períodos posteriores ao término da gestão ou mandato vigente, nos estritos limites do artigo 131 deste Estatuto Social;
- XXXI - Solicitar a realização de reunião extraordinária do Conselho Fiscal, na forma do artigo 149, I, deste Estatuto Social;
- XXXII - Suspender preventivamente associado de seus direitos e funções sociais, bem como referendar suspensão preventiva já determinada pela Comissão de Ética e Disciplina;
- XXXIII - Deliberar, por aprovação de 3/5 dos presentes, sobre a perda do mandato de Conselheiro Fiscal;
- XXXIV - Autorizar a Diretoria Executiva a operar renúncia total ou parcial de receitas, a exemplo de descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, observado o previsto no art. 63 deste Estatuto;

ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE ESPORTE E RECREAÇÃO

46  
40  
M



**COPIA**

XXXV - Aprovar a pactuação de acordos e contratos em nome do clube na implementação da hipótese do artigo 177 deste Estatuto;

XXXVI - Propor a extinção ou fusão do clube, na forma do artigo 210 do Estatuto Social;

XXXVII - Apreciar e julgar os pedidos de declaração de *persona non grata*;

XXXVIII - Resolver os casos omissos neste estatuto e no seu regimento no que seja pertinente ao seu escopo de atuação, bem como deliberar sobre as matérias não atribuídas a outro Poder;

XXXIX - Convocar o Presidente da Diretoria Executiva a prestar esclarecimento nas reuniões do Conselho, mediante decisão justificada;

XL - Autorizar e revogar a eternização da numeração de camisa de qualquer modalidade esportiva, na forma do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 118 - Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

I - Convocar as sessões do Conselho, exceto das reuniões setoriais, na forma deste Estatuto;

II - Manter a ordem e o decoro nas reuniões do Conselho Deliberativo, bem como decidir as questões de ordem;

III - Determinar que sejam retirados do recinto das reuniões os que prejudicarem a manutenção da ordem e do decoro ou que indevidamente estejam no local;

IV - Suspender as reuniões por si convocadas, em caso de necessidade, pelo tempo máximo de 1 (uma) hora;

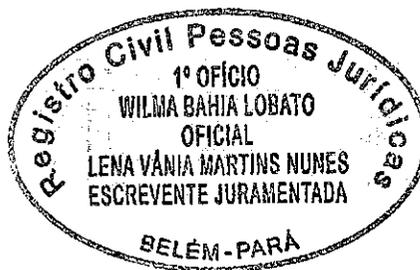
IV - O voto de qualidade;

V - Publicar o edital para preenchimento de vagas sobejantes no processo de concessão de título honoríficos, na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 deste Diploma;

VI - Formalizar a relação de Conselheiros excluídos, bem como a relação dos respectivos Suplentes que assumirão em seus lugares, na forma do parágrafo sexto do artigo 102 deste Estatuto;

VII - Convocar reunião extraordinária para preenchimento de cargo vacante na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 95 deste Diploma e na forma do seu Regimento Interno;

VIII - Convidar pessoas não integrantes do quórum para participar das reuniões do Conselho, em decisão fundamentada;



IX - Determinar a formação do Comitê de Gestão, conforme previsto no sistema de gestão do Clube;

X - Determinar a devolução do parecer do Conselho Fiscal para aditamento quando constatada a ausência de requisitos legais a ele inerentes;

XI - Dirigir, em conjunto com o Presidente da Comissão de Administração e Finanças, as pautas elencadas no *caput* do artigo 163 do Estatuto Social.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e por seus Diretores, na forma do artigo 125 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As Vice-Presidências serão compostas pelo Vice-Presidente de Operações e pelo Vice-Presidente de Planejamento, não havendo hierarquia entre os mesmos no exercício dos seus respectivos cargos.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente de Operações é o substituto natural da Presidência, seguido do Vice-Presidente de Planejamento.

Art. 120 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 51, I e 59 deste Estatuto, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Nenhum parente, até ao terceiro grau, do Presidente que deixar o cargo poderá se candidatar a sucedê-lo na eleição subsequente, devendo ser liminarmente indeferido o registro de tal candidatura caso venha a ser requerida.

Art. 121 - Poderão se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva os maiores de 30 (trinta) anos que tenham atuado por 4 (quatro) anos, no mínimo, na condição de membros eleitos dos Poderes Sociais ou Diretores nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no *caput*, considerar-se-á que o candidato deverá atender plenamente aos requisitos estipulados na data de sua eventual posse na Presidência.

COMITÊ DE GESTÃO



Art. 122 - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, serão promovidas novas eleições pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para provimento e posse imediata dos cargos vacantes pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do *caput*, a votação será em escrutínio secreto e o quórum eleitoral será composto pelo plenário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância simultânea de todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, a Presidência do Conselho Deliberativo acumulará as suas funções com a de Presidente da Diretoria Executiva até que ocorra a eleição e posse previstas no *caput*.

Art. 123 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por correspondência eletrônica pelo seu Presidente ou substituto, sendo realizadas com periodicidade mínima mensal e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A presença dos Diretores é obrigatória nas reuniões mensais e extraordinárias, sendo toleradas no máximo 2 (duas) faltas ao longo do mandato bienal, sendo lícito justificar a ausência por escrito para aprovação pelo colegiado.

Art. 124 - As reuniões da Diretoria Executiva iniciarão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - As resoluções terão vigência a partir da assinatura da ata por todos os presentes.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 125 - O Presidente e respectivos Vice-Presidentes serão auxiliados pelas seguintes Diretorias:

- I - Administrativa;
- II - Financeira;
- III - Jurídica;
- IV - Comunicação e Relações Públicas;
- V - Marketing;

C O R T A D O



DIRETORIA

- VI - Comercial;
- VII - Tecnologia da Informação;
- VIII - Segurança;
- IX - Projetos Incentivados;
- X - Eventos Sociais;
- XI - Obras e Patrimônio;
- XII - Saúde;
- XIII - Sócio Torcedor;
- XIV - Cultura e Memória;
- XV - Futebol;
- XVI - Futebol de Base;
- XVII - Esportes Olímpicos;
- XVIII - Basquete;
- XIX - Futsal;
- XX - Esportes Náuticos;
- XXI - Handebol;
- XXII - Ouvidoria;
- XXIII - Responsabilidade Social.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretoria será gerida por um Diretor e, facultativamente, um Subdiretor, ambos nomeados pela Presidência.

Parágrafo Segundo - O Subdiretor será indicado pelo Diretor titular da pasta.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser criadas outras Diretorias a pedido da Presidência, o que deverá ser autorizado *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - As atribuições das Diretorias serão previstas no Regimento Interno deste Poder Social.



ESTATUTO  
SOCIAL

Art. 126 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, bem como os respectivos Diretores e Subdiretores nomeados, são cargos não remunerados dentro da estrutura do clube.

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro deverá ser associado do clube há, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data da nomeação.

Art. 127 - Havendo viabilidade econômica e previsão orçamentária, fica facultado ao Presidente da Diretoria Executiva nomear Gerentes Adjuntos remunerados para auxiliar na gestão do clube.

Parágrafo Primeiro - Os Gerentes Adjuntos serão lotados no setor que a Presidência entender mais conveniente e integrarão o quórum da Diretoria Executiva para fins de votação e aprovação de suas resoluções.

Parágrafo Segundo - Os Gerentes Adjuntos serão contratados no regime celetista e não necessariamente serão sócios do clube.

Parágrafo Terceiro - Entre os Gerentes Adjuntos, poderá haver um, de reconhecida capacidade e experiência, designado para auxiliar a Presidência na superintendência do clube.

Art. 128 - Sem prejuízo do que dispuser o presente Diploma, as atribuições detalhadas de cada Diretoria serão regulamentadas e atualizadas em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 129 - Compete à Diretoria Executiva:

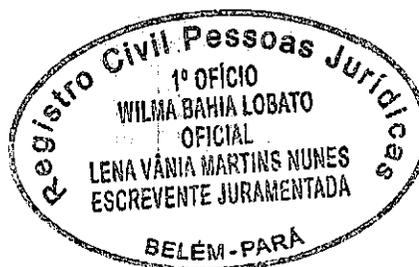
I - Cumprir e fazer cumprir as normas internas do clube, bem como as decisões e orientações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

II - Administrar o clube, respeitada a sua competência;

III - Estabelecer a sua própria estrutura organizacional, respeitadas as balizas estatutárias;

IV - Elaborar e submeter aos Conselho Fiscal e Deliberativo o orçamento anual, bem como aditivos ao mesmo;

V - Fixar a política salarial do clube;



- VI - Adotar uniformes e escudos oficiais alternativos, bem como utilizar os símbolos do clube em cores diferentes das oficiais, na forma do artigo 14 deste Estatuto;
- VII - Autorizar a utilização dos símbolos do Paysandu Sport Club, na forma do artigo 15 do Estatuto Social;
- VIII - Requerer ao Conselho Deliberativo a expedição de títulos remidos, propondo o valor de venda dos mesmos, a teor do artigo 19 deste Diploma;
- IX - Determinar o valor dos títulos de sócio proprietário, bem como o valor das respectivas mensalidades sociais a eles atinentes;
- X - Estabelecer a documentação necessária para admissão de novos associados, conforme artigo 23 deste Estatuto;
- XI - Decidir os pedidos de admissão e readmissão de associado, bem como os de transferências de títulos de sócio proprietário e remido;
- XII - Elaborar e alterar o seu próprio Regimento Interno e demais regulamentos necessários à instrumentalização da gestão do clube, respeitadas as balizas estatutárias;
- XIII - Designar representante para participar das reuniões da Comissão de Administração e Finanças do Conselho Deliberativo, na forma do parágrafo quarto do artigo 107 do Estatuto Social;
- XIV - Prestar, com a rapidez necessária, as informações que lhe forem solicitadas pelos demais Poderes Sociais;
- XV - Enviar para o Conselho Fiscal seus balancetes mensais, até o décimo quinto dia do mês subsequente;
- XVI - Submeter aos Conselhos Fiscal e Deliberativo suas contas anuais para aprovação, até o mês de abril do ano seguinte;
- XVII - Submeter aos Conselhos Fiscal e Deliberativo suas contas quadrimestrais, na forma deste Estatuto;
- XVIII - Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução orçamentária no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XIX - Conferir publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres, aos contratos, termos de ajuste, convênios, relatórios de atividades e demais documentos, cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na forma e prazos estabelecidos;

ESTATUTO SOCIAL

40



COPIA

XX - Autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza, exceto quando a competência couber ao seu Presidente ou a outro Poder Social, ouvida, em todos os casos, a Diretoria Jurídica;

XXI - Autorizar a realização de obras de construção, ampliação ou reforma de imóveis;

XXII - Exercer suas atividades com transparência, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, contratos, patrocínios, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros dados de gestão;

XXIII - Referendar os atos da Presidência na hipótese do artigo 137, XVIII, deste Estatuto;

XXIV - Solicitar a realização de reunião extraordinária do Conselho Fiscal, na forma do artigo 149, I, deste Estatuto Social;

XXV - Autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, o pagamento de despesas inadiáveis não previstas no orçamento ou que excedam a respectiva dotação;

XXVI - Autorizar a renúncia de receitas relacionadas com o programa de sócio torcedor e com a venda dos produtos e serviços licenciados pelo clube.

Parágrafo Único - O orçamento anual deve ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal até o dia 10 (dez) de agosto de cada ano.

Art. 130 - A Diretoria Executiva do clube deverá zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas a partir da publicação da Lei n. 13.155/15, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei.

Art. 131 - Fica vedada à Diretoria Executiva a antecipação ou comprometimento de receitas de períodos posteriores ao término da gestão ou mandato vigente, salvo:

I - O percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

II - Em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

Parágrafo Único - Em ambos os casos, é exigida a prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente designada.

Art. 132 - A Diretoria Executiva deverá promover a redução do déficit fiscal nos seguintes prazos:



I - A partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

II - A partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior.

Art. 133 - A Diretoria Executiva deverá publicar as demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas à auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva deverão explicitar, além do que prescrevem as normas contábeis em vigor, os valores constantes do artigo 4º, § 6º, incisos de I a X, da Lei n. 13.155/15.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva deverá publicar, no sítio eletrônico oficial do clube, os documentos que atestem o cumprimento do disposto no disposto nos incisos I a X do *caput* do artigo 4º da Lei n. 13.155/15, garantido o sigilo sobre os valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

Art. 134 - A Diretoria Executiva deverá acompanhar o cumprimento integral dos contratos e o regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, inclusive no tocante aos salários e seus respectivos consectários, a exemplo de fundo de garantia por tempo de serviço, contribuições previdenciárias, direito de imagem, obrigações contratuais e outras havidas, ainda que não guardem relação direta com o salário.

Art. 135 - A Diretoria Executiva observará que os custos com a folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não podem ultrapassar 80% (oitenta por cento) da receita bruta das atividades do futebol profissional.

Art. 136 - A Diretoria Executiva manterá investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino, bem como ofertará ingressos a preços populares mediante a utilização dos recursos provenientes da remuneração pela cessão de direitos da loteria instantânea exclusiva - Lotex, nos termos do artigo 28 e parágrafos da Lei n. 13.155/15.

Art. 137 - Compete à Presidência da Diretoria Executiva:

I - Representar o Paysandu, ativa ou passivamente, em juízo, ou fora dele;

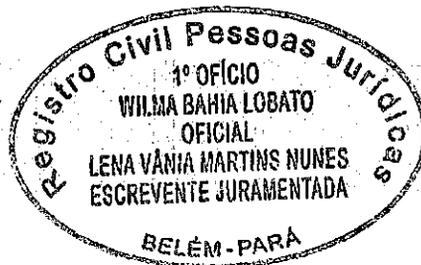
II - Estabelecer a administração social do clube e sua diretriz organizacional;

III - Demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, observadas as disposições estatutárias;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as matérias de competência desses órgãos;

ESTATUTO SOCIAL

70  
M



V - Zelar pelo cumprimento das decisões e orientações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VI - Constituir e destituir mandatários, fazendo consignar, nos respectivos instrumentos, os poderes conferidos e o respectivo prazo de vigência;

VII - Admitir, dispensar e punir os empregados do clube, ouvida a Diretoria Jurídica, nos termos deste Estatuto;

VIII - Designar e destituir os representantes do clube perante as Federações desportivas;

IX - Enviar ao Conselho Fiscal os balancetes do clube;

X - Conceder licença aos Diretores pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

XI - Realizar as transações financeiras e bancárias do clube, em conjunto com o Diretor Financeiro;

XII - Nomear e exonerar os Diretores, Subdiretores e Gerentes Adjuntos;

XIII - Convocar a Diretoria Executiva para reuniões com frequência mínima mensal, no dia e horário que fixar;

XIV - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando por seu Presidente for convocado;

XV - Fiscalizar a atuação dos Diretores;

XVI - Designar os chefes das delegações do clube, bem como aprovar a composição das mesmas;

XVII - Requerer ao Conselho Deliberativo, de forma justificada, a criação e extinção de Diretorias não previstas neste Estatuto Social;

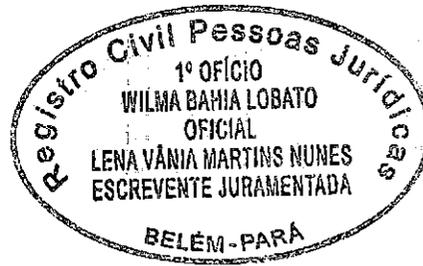
XVIII - Decidir os casos inadiáveis de competência da Diretoria Executiva, os quais devem ser referendados pela mesma no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

XIX - Constituir as comissões permanentes ou provisórias que julgar convenientes;

XX - Fixar o horário de funcionamento nos espaços de propriedade do clube e de suas empresas controladas, bem como estabelecer os critérios para acesso aos mesmos, respeitadas as disposições estatutárias;

XXI - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidir os trabalhos;

ESTATUTO SOCIAL



XXII - Estar disponível para conduzir, pessoalmente, nos seus últimos 30 (trinta) dias de mandato, a transição integral da gestão para o seu sucessor, que terá a incumbência de receber pessoalmente todas as informações e dirimir todas as dúvidas que sejam necessárias a impedir qualquer descontinuidade por ocasião da alternância das gestões;

XXIII - Delegar atividades e atribuições para os Vice-Presidentes;

XXIV - Na ausência de atribuição estatutária ou regimental expressas, designar quais os membros da Diretoria Executiva ficarão responsáveis pelo atendimento de demandas específicas ou previstas no artigo 129 do Estatuto Social, inclusive para fins de responsabilização administrativa;

XXV - Colher previamente o parecer fundamentado da Diretoria Jurídica sempre que a prática do ato demandar uma avaliação técnica específica;

XXVI - Homologar os manuais normativos elaborados por suas Diretorias, na forma do artigo 169 deste Estatuto Social;

XXVII - Determinar a publicação dos documentos previstos no artigo 179 deste Diploma, conforme prazo e procedimentos lá determinados.

Parágrafo Primeiro - O Paysandu Sport Club não será responsável por pagamento ou despesa que não tenha seguido os trâmites previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva é pessoalmente responsável pelas despesas que autorizar com inobservância aos ditames estatutários ou desrespeito ao orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro - A nomeação formal dos titulares que representarão as Diretorias previstas neste Estatuto ou previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo deverá ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias de gestão, a fim de evitar a descontinuidade nas atividades do clube.

Parágrafo Quarto - Ao não cumprir o previsto no inciso XXIII deste artigo, o Presidente atrai para si a responsabilidade pessoal pelo cumprimento do ato.

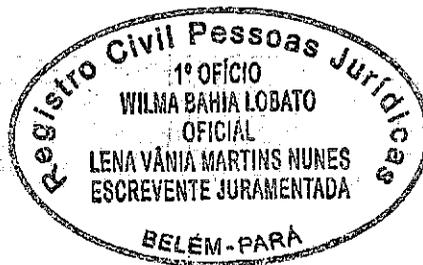
Parágrafo Quinto - O cumprimento escorreito do disposto no inciso XXII deste artigo é requisito indispensável para que a Presidência da Diretoria Executiva atinja a condição de membro nato do Conselho Deliberativo.

Art. 138 - Compete à Vice-Presidência de Operações:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância;

II - Apoiar a Presidência no tocante à gestão operacional do clube;

ESTATUTO SOCIAL



REGI  
STR  
O  
C  
O

III - Auxiliar o Presidente na execução das suas atribuições e no que lhe for delegado, preferencialmente no âmbito das operações do clube;

IV - Fiscalizar e orientar a atuação dos Diretores, Subdiretores e Gerentes Adjuntos relativamente ao seu escopo de atuação;

V - Corroborar o cumprimento das metas traçadas pela Presidência no tocante ao seu escopo de atuação;

VI - Zelar pela atuação da Diretoria Executiva em plena conformidade com o presente Estatuto.

Art. 139 - Compete à Vice-Presidência de Planejamento:

I - Na impossibilidade do Vice-Presidente de Operações, substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância;

II - Apoiar a Presidência no tocante ao sistema de gestão do clube;

III - Auxiliar a Presidência na execução das suas atribuições e no que lhe for delegado, preferencialmente no âmbito do sistema de gestão do clube;

IV - Fiscalizar e orientar a atuação dos Diretores, Subdiretores e Gerentes Adjuntos relativamente ao seu escopo de atuação;

V - Corroborar o cumprimento das metas traçadas pela Presidência no tocante ao seu escopo de atuação;

VI - Zelar pela atuação da Diretoria Executiva em plena conformidade com o presente Estatuto.

Art. 140 - Os Vice-Presidentes poderão acumular outro cargo de Diretoria, desde que nomeados pela Presidência e sem prejuízo de suas próprias atribuições.

Art. 141 - O rol de atribuições previsto nos artigos 138 e 139 deste Estatuto não é taxativo e pode ser acrescido de outras atividades previstas em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 142 - Compete ao Diretor Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições afins:

I - Planejar, coordenar e executar a política administrativa do clube;

II - Executar os atos de gestão de pessoal;

III - Gerir os serviços de secretaria;

IV - Redigir e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;



V - Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais.

Art. 143 - Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições afins:

I - Planejar, coordenar e executar a política financeira do clube;

II - Supervisionar a escrituração dos livros contábeis do clube;

III - Controlar a receita e a despesa do clube, mantendo sob sua guarda os valores provenientes daquela e autorizando, em conjunto com a Presidência, a realização desta;

IV - Assinar os recibos emitidos pelo clube;

V - Apresentar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, ao Conselho Fiscal, o balancete do mês findo, bem como, quadrimestralmente, os balancetes a serem enviados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

VI - Organizar a proposta orçamentária analítica e sintética a ser apresentada ao Conselho Deliberativo;

VII - Efetuar as transações financeiras e bancárias conjuntamente com a Presidência;

VIII - Receber dos órgãos do clube os valores que pretendem incluir na previsão orçamentária anual;

IX - Proceder a alocação das verbas estatutárias nas rubricas apropriadas para cada órgão, efetuando o controle da sua utilização;

X - Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os documentos referentes a sua área de atuação, na forma deste Estatuto;

XI - Organizar, publicar e encaminhar para quem de direito as demonstrações financeiras exigidas por lei ou por este Estatuto;

XII - Manter em ambiente seguro os valores em espécie de titularidade do clube.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver meio possível, o Diretor Financeiro deve priorizar a realização de transações que impliquem o não manuseio de valores em espécie.

Parágrafo Segundo - O Diretor Financeiro é solidariamente responsável com a Presidência por atos fraudulentos ou irregulares ocorridos ao longo de sua gestão.

Art. 144 - Compete à Diretoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições afins:

I - Orientar a Diretoria Executiva a respeito de matérias de sua competência;

ESTATUTO SOCIAL



II - Defender o clube, ou providenciar a sua defesa, em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa;

III - Emitir parecer prévio à prática de atos que demandem orientação jurídica;

IV - Emitir parecer prévio à contratação de quaisquer atletas;

V - Elaborar e individualizar os instrumentos contratuais a serem pactuados com os atletas, bem como os demais contratos a serem firmados pelo clube.

Parágrafo Primeiro - A emissão do parecer objeto do inciso IV é cogente, sob pena haver nulidade do ato e atribuição das penalidades cabíveis ao infrator.

Parágrafo Segundo - Os pareceres da Diretoria Jurídica não são vinculativos à gestão do clube, porém, seu afastamento depende de decisão fundamentada em sentido contrário a ser proferida pelo Diretor responsável.

Art. 145 - Compete aos Diretores de cada esporte, sem prejuízo de outras atribuições afins:

I - Fiscalizar o uso e a conservação das dependências do clube abrangidas por sua atuação, bem como dos bens móveis a elas atinentes;

II - Aplicar penalidades aos atletas;

III - Representar o clube perante as Federações as quais esteja filiado;

IV - Propor a contratação e a dispensa de atletas e treinadores;

V - Gerir a participação do clube em competições profissionais e amadoras, respeitadas as diretrizes da Presidência e o orçamento do clube;

VI - Captar recursos para viabilização das suas atividades esportivas;

VII - Arrecadar as receitas oriundas de suas atividades, recolhendo-as e prestando contas mensalmente à Diretoria Financeira.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria de Esportes Olímpicos abrangerá todos os esportes olímpicos que não forem contemplados com Diretorias próprias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso VII, é vedado ao Diretor efetuar pagamentos ou autorizar despesas sem a anuência expressa da Diretoria Financeira.

GOVERNIA

Handwritten signature and initials.



COPY

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 146 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes eleitos mediante votação individual e candidatura avulsa.

Parágrafo Único - Entre os 5 (cinco) membros efetivos, haverá, no mínimo, 2 (dois) contadores, enquanto que entre os 3 (três) membros suplentes, 1 (hum) será contador, pelo menos.

Art. 147 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos coincidente com o mandato dos demais Poderes Sociais, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Conselheiro Fiscal é compatível com a condição de membro nato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o associado ficará licenciado do Conselho Deliberativo enquanto perdurar seu mandato no Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Está impedido de exercer o cargo de Conselheiro Efetivo o associado que detiver parentesco consanguíneo ou não até quarto grau com membro da Diretoria Executiva, na forma do artigo 1591 e seguintes do Código Civil, devendo ser substituído por membro suplente enquanto perdurar o impedimento.

Art. 148 - Comporão a Mesa Diretora do Conselho Fiscal o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, todos eleitos na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo Único - A escolha será realizada por voto aberto e o quórum será composto pelos próprios Conselheiros Efetivos.

Art. 149 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que for necessário, inclusive por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

II - Eleger seu Presidente, na forma deste Estatuto Social;

III - Examinar os livros, contas e documentos do clube e de suas empresas controladas, inclusive balanços, balancetes e escrituração contábil geral;

70  
60 21



**COPIA**

IV - Emitir parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube e de suas empresas controladas, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

V - Emitir parecer sobre as contas do clube e de suas empresas controladas no primeiro e segundo quadrimestres de cada ano, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação pelo clube e por suas empresas controladas, bem como fiscalizar o cumprimento das determinações oriundas das entidades competentes, em especial dos órgãos reguladores do esporte;

VII - Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária em razão de fato grave e urgente que tenha chegado ao seu conhecimento;

VIII - Comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de erros administrativos ou de violações legais que tenham sido cometidos de forma comissiva ou omissiva pelos mandatários dos Poderes Sociais, sugerindo os encaminhamentos e as medidas corretivas a serem tomadas;

IX - Emitir parecer em relação à proposta de orçamento encaminhada pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

X - Proceder fiscalização extraordinária mediante requerimento fundamentado apresentado por quaisquer dos representantes dos Poderes Sociais;

XI - Exercer de forma contínua suas atribuições, pugnando pela atuação conforme dos Poderes Sociais, identificando precocemente eventuais desvios e propondo soluções adequadas à correção dos mesmos;

XII - Propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas administrativas, econômicas ou financeiras que julgar pertinentes;

XIII - Conceder prazo não superior a 60 (sessenta) dias para regularização de pendências verificadas;

XIV - Glosar, justificadamente, documento de receita ou despesa;

XV - Aprovar e atualizar o Regimento Interno que disporá sobre a sua organização e funcionamento, respeitadas as balizas estatutárias;

XVI - Opinar, a qualquer tempo, sobre matéria de sua competência;

XVII - Orientar o Diretor Financeiro, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros Fiscais serão pessoalmente responsáveis por infrações decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas no desempenho de suas atribuições.



WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL

Parágrafo Segundo - Os aditivos ao orçamento seguirão o rito previsto no inciso IX deste artigo.

Art. 150 - O Conselho Fiscal comunicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme encargo atribuído no inciso VIII do artigo anterior, ao Conselho Deliberativo, a ocorrência dos seguintes eventos:

- I - Constatação de impostos, contribuições, tributos ou quaisquer outros compromissos pendentes de pagamento ou pagos com atraso;
- II - Existência de déficit operacional no período examinado;
- III - Efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do clube;
- IV - Ocorrência de irregularidades na gestão do clube.

Parágrafo Único - As hipóteses carreadas têm cunho exemplificativo e não esgotam a obrigação do Conselho Fiscal de comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos atípicos, irregulares ou tidos como relevantes aos interesses do clube.

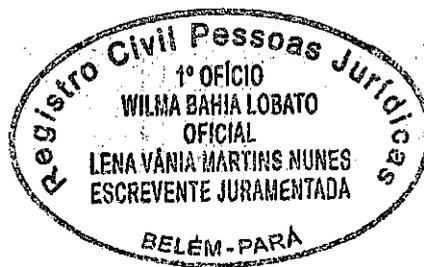
Art. 151 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Fiscal que:

- I - Violar quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social, mormente as previstas nos artigos 32 e 43;
- II - Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao longo de um mandato;
- III - Praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária;
- IV - For condenado em sentença penal pela prática de crime doloso, independentemente de trânsito em julgado.

Parágrafo Primeiro - As faltas nas sessões do Conselho Fiscal poderão ser justificadas por escrito na primeira sessão subsequente à cessação da impossibilidade, impreterivelmente.

Parágrafo Segundo - A justificativa de falta será submetida à Presidência do Conselho Fiscal, que decidirá pela aceitação ou não das razões escritas, de acordo com os parâmetros regimentais vigentes, cabendo recurso para o colegiado do Conselho Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Não havendo justificativa de falta ou, ao final, sendo rejeitada a mesma, a perda do mandato é automática, por ato do Presidente do Conselho Fiscal.



Parágrafo Quarto - Na hipótese dos incisos I, III e IV, a apuração das infrações será realizada em processo disciplinar específico, cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitados, em todas as hipóteses, o devido processo legal e os preceitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quinto - A ocorrência do disposto nos incisos III e IV enseja a aplicação da pena de perda do mandato, independentemente de primariedade.

Parágrafo Sexto - Havendo perda do mandato em decorrência do disposto no inciso IV, a absolvição superveniente não enseja o retorno do associado ao cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese do inciso I, a perda do mandato dependerá da gravidade da conduta, podendo ser convertida em penalidade mais branda, a critério do órgão julgador.

Parágrafo Oitavo - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal formalizar, nas sessões do órgão, o nome dos Conselheiros eventualmente excluídos, bem como a indicação dos respectivos Suplentes que assumirão em seus lugares.

Art. 152 - Ao final, a perda do mandato de Conselheiro Fiscal está condicionada à deliberação favorável de 3/5 dos presentes em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada, exceção feita à previsão do inciso II do art. 151 deste Estatuto Social, cuja perda do mandato ocorrerá por ato do próprio Presidente do Conselho Fiscal, na forma do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo.

Art. 153 - Vacante um dos cargos de Conselheiro Fiscal Efetivo, ou estando seu titular impedido de exercê-lo, será convocado imediatamente um suplente.

Parágrafo Único - A legitimidade para suceder ou substituir Conselheiro Fiscal Efetivo será determinada pela ordem de colocação dos suplentes no pleito eleitoral, observadas as vagas preferenciais de contador.

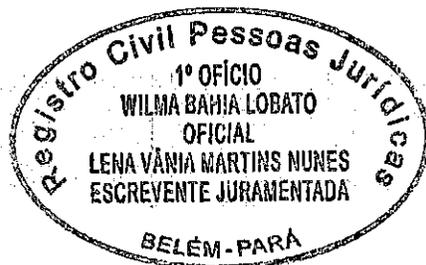
Art. 154 - O Conselho Fiscal gozará de ampla autonomia para que possa cumprir adequadamente as atribuições que lhe foram conferidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno, na forma do artigo 4º, §3º, III, da Lei n. 13.155/15.

Art. 155 - O Conselho Fiscal contará com estrutura física específica nas dependências do clube para atender à consecução de suas atividades.

Parágrafo Único - A estrutura física destinada ao Conselho Fiscal será dotada de mobiliário e equipamentos eletrônicos necessários ao seu bom funcionamento.

ATA  
DE  
REUNIÃO  
DO  
CONSELHO  
FISCAL



Art. 156 - O Conselho Fiscal gozará de autonomia financeira mediante repasse de recursos efetuados pela Diretoria Executiva do clube em percentual constante do orçamento anual e suficiente à consecução de suas atribuições estatutárias, prestando contas ao Conselho Deliberativo dos gastos efetuados quando do encerramento do exercício financeiro de cada ano.

Art. 157 - O Conselho Fiscal terá autonomia para realizar a contratação de empresa de consultoria independente com o escopo de auxiliá-lo no exame da prestação de contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva deverá conter objetivamente os montantes gastos com pessoal, custeio e investimento, sendo ilustrado com gráficos estatísticos que facilitem a sua compreensão, além de fazer as observações e recomendações que julgar pertinentes, sobretudo no que tange ao efetivo cumprimento da política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis de que trata o parágrafo anterior deverão explicitar, ainda, os valores constantes dos incisos I a X do artigo 4º da Lei n. 13.155/15.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento das exigências contidas nos parágrafos primeiro e segundo, a Presidência do Conselho Deliberativo devolverá o parecer ao Conselho Fiscal, para que seja aditado na forma prescrita pelo presente Estatuto.

## **TÍTULO V**

### **DO SISTEMA DE GESTÃO**

#### **CAPÍTULO I**

### **DO SISTEMA DE GESTÃO**

Art. 158 - O Paysandu Sport Club deverá ser administrado por intermédio de um Sistema de Gestão composto pelos seguintes pilares:

- I - Planejamento Estratégico;
- II - Monitoramento de Resultados.

Art. 159 - O Planejamento Estratégico é composto por:

- I - Revisão anual do negócio, missão, visão e valores do clube;

A  
L  
E  
X  
A  
N  
D  
R  
E

40  
64



II - Macroestratégias anuais;

III - Orçamento anual;

IV - Metas anuais;

V - Planos de ação anuais.

Parágrafo Primeiro - Na revisão anual do negócio, missão, visão e valores, buscar-se-á alinhar as diretrizes do planejamento estratégico à realidade superveniente, adequando-se as definições sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo - A revisão objeto do parágrafo anterior será realizada pelo Comitê de Gestão até a primeira quinzena de setembro de cada ano, sendo facultada a contratação de consultoria profissional especializada para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As macroestratégias anuais serão definidas para nortear o alcance da visão projetada pelo clube.

Art. 160 - O Comitê de Gestão será constituído por ato do Presidente do Conselho Deliberativo ao início de cada ano e será integrado por:

I - 13 (treze) membros indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - 13 (treze) membros indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Presidente da Assembleia Geral;

IV - 2 (dois) membros indicados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Comitê será desativado automaticamente após a conclusão do escopo previsto no artigo 158 deste Estatuto.

Art. 161 - O Monitoramento de resultados é composto por:

I - Reuniões mensais de resultados;

II - Reuniões trimestrais de resultados;

III - Reunião para apuração final de resultados.

Art. 162 - A reunião mensal de resultados ocorrerá durante a primeira quinzena dos meses de março a novembro de cada ano e será dirigida pela Comissão de Administração e Finanças na forma dos parágrafos primeiro e quarto do artigo 107 deste Diploma, com o fito de deliberar sobre as seguintes matérias:

I - O orçamento planejado e realizado no mês;



- II - O orçamento planejado e acumulado no ano;
- III - Os indicadores das metas realizadas por cada Diretoria;
- IV - A curva de implantação dos planos de ação de cada Diretoria.

Parágrafo Único - A análise e conclusões havidas nas reuniões mensais de resultado serão expostas ao plenário do Conselho Deliberativo por ocasião das reuniões trimestrais e para apuração final de resultados.

Art. 163 - As reuniões trimestrais de resultados ocorrerão na forma do inciso II do artigo 105 deste Diploma, enquanto que a reunião para apuração final de resultados ocorrerá consoante o disposto no inciso III do artigo 105 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As pautas mencionadas no *caput* serão examinadas nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, sob a direção conjunta do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente da Comissão de Administração e Finanças.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO SOCIAL**

Art. 164 - Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos departamentos, pelo cumprimento de todas as normas do clube, pela disciplina das atividades sociais e esportivas, pelo respeito aos Poderes Sociais e pelo cumprimento das deliberações destes emanadas.

Art. 165 - Os Diretores serão substituídos pelos respectivos Subdiretores nos casos de faltas e impedimentos, sendo-lhes facultado solicitar licença pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 166 - Os Diretores deverão apresentar anualmente à Diretoria Executiva o relatório das atividades do respectivo Departamento, no qual deverão constar as realizações e dificultadores havidos ao longo do ano, bem como os objetivos a serem buscados para o ano seguinte, se for o caso.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva até o décimo quinto dia do mês de dezembro de cada ano, impreterivelmente.

Art. 167 - Cada Diretor poderá prestar à imprensa e à sociedade em geral as informações que lhe forem solicitadas, resguardados os assuntos que tenham caráter sigiloso por interesse do clube e as orientações da Presidência em sentido contrário, observado o disposto no artigo 214 deste Diploma.

SECRETARIA



CONFESSÃO

Art. 168 - Incumbe aos Diretores apresentar, até o final do mês de maio de cada ano, a estimativa orçamentária para o funcionamento de suas atividades no ano seguinte, com o intuito de colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do orçamento geral que será submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 169 - Cada Diretoria poderá elaborar e atualizar manual normativo acerca de suas atividades, com o objetivo de especificar e proceduralizar as disposições gerais já previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os manuais entrarão em vigor após a homologação pela Presidência.

Parágrafo Segundo - Os manuais devem estar disponíveis para acesso dos interessados, tanto na intranet do clube, quanto fisicamente em cada departamento.

Art. 170 - Sem prejuízo da estrutura de fiscalização e controle prevista na lei e neste Estatuto Social, fica obrigada a Diretoria Executiva a publicar em seu portal da internet:

- I - O Estatuto Social, Regimentos e demais regulamentos atualizados;
- II - A relação atualizada de todos os membros eleitos dos Poderes Sociais contendo o nome completo e o respectivo cargo ocupado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 171 - O exercício social do Paysandu Sport Club iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 172 - A gestão financeira rege-se em conformidade com o orçamento anual que contenha a previsão de despesa e receita.

Parágrafo Primeiro - O orçamento será elaborado sob a forma analítica e sintética.

Parágrafo Segundo - O orçamento deverá estar em consonância com o plano de contas do clube.

Art. 173 - As receitas e despesas pertinentes a todas as modalidades esportivas profissionais e amadoras deverão constar dos orçamentos analítico e sintético independentes.

*[Handwritten signature]*  
67 *[Handwritten mark]*



WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro será orientado pela contadoria do clube e, se necessário, pelo Conselho Fiscal.

Art. 174 - A contabilidade registrará em conta própria as receitas e despesas pertinentes a todas as modalidades esportivas de modo distinto das atividades recreativas e sociais.

Art. 175 - Na hipótese de não aprovação do orçamento em tempo hábil ou, ainda, de não envio do mesmo pela Diretoria Executiva, será prorrogado o orçamento vigente para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) do IBGE ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade disciplinar.

Art. 176 - Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do clube, o cumprimento das metas estipuladas e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito, é vedada à Diretoria Executiva a adoção das seguintes práticas na gestão financeira do clube:

I - A leniência na efetiva arrecadação de todas as receitas a que faz jus o Paysandu Sport Club;

II - A renúncia total ou parcial às receitas, a exemplo de descontos, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios, salvo autorização prévia do Conselho Deliberativo e observado o previsto no art. 63 deste Estatuto;

III - Permitir a entrada gratuita ou subsidiada nos eventos esportivos atinentes ao clube sem a devida previsão legal;

IV - A criação ou expansão da despesa, inclusive para licitação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;

V - Praticar atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva, exceto demissões por justa causa;

VI - A assunção de obrigações pecuniárias nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições gerais que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim, salvo na hipótese do artigo 131 deste Estatuto Social;

VII - A antecipação de receitas, por intermédio ou não de operações de crédito, salvo autorizada na forma deste Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL

VIII - A utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao clube, sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IX - A confissão de dívidas em nome do Paysandu Sport Club, salvo em processos judiciais.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, a autorização para prática dos atos previstos no inciso II deste artigo que estejam relacionados com o programa de sócio torcedor e com a venda dos produtos e serviços licenciados pelo clube é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do inciso V deste artigo, não se inserem as contratações relativas ao Departamento de Futebol Profissional.

Art. 177 - Fica automaticamente suspensa a autonomia da Diretoria Executiva para celebrar acordos e contratos, mesmo nos limites aprovados no orçamento, se:

I - A proposta de orçamento anual não for entregue ao Conselho Deliberativo no prazo afiançado no parágrafo único do artigo 129 deste Estatuto;

II - Houver atraso superior a 30 (trinta) dias no envio dos balancetes mensais para apreciação a quem de direito.

Parágrafo Único - A perda de autonomia asseverada no *caput* implica a necessidade de prévia aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de todos os acordos e contratos a serem pactuados pelo clube enquanto perdurarem as irregularidades referidas nos incisos anteriores.

Art. 178 - A Diretoria Financeira elaborará balancetes mensais que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio contábil do clube e das empresas por este controladas, bem como as modificações ocorridas ao longo do exercício, observando, ainda, o seguinte:

I - Elaboração com base nos princípios contábeis aceitos, os quais devem ser aplicados de forma consistente;

II - Obediência aos parâmetros e práticas recomendados pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

III - Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - Conservação, em bom estado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



IV - Apresentação anual da declaração de rendimentos, consoante legislação tributária nacional.

Art. 179 - O Presidente da Diretoria Executiva publicará até o mês de abril do ano subsequente ao do exercício social, os seguintes documentos:

I - Relatório da administração social e financeira do exercício findo;

II - Balanço anual e respectivas demonstrações financeiras;

III - Parecer do Conselho Fiscal;

IV - Parecer dos auditores independentes.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do previsto no *caput*, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a Presidência publicará o balancete do mês pretérito.

Parágrafo Segundo - As publicações que encerram o escopo deste artigo serão realizadas no sítio eletrônico oficial e na sede social do clube, em local de grande movimento e fácil visualização.

Art. 180 - Todas as premiações financeiras em favor da comissão técnica e dos atletas profissionais deverão utilizar recursos já alocados no orçamento anual para a modalidade.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as premiações poderão estar lastreadas em vantagens financeiras não previstas em orçamento e percebidas pelo clube em decorrência da conquista de títulos ou do avanço nas competições disputadas.

Art. 181 - Os mandatários do Paysandu Sport Club têm o dever de prestar contas de seus atos, atuando sempre com rigor em favor dos interesses do Paysandu Sport Club, de modo a facilitar o trabalho dos órgãos de fiscalização e cumprir todas as determinações normativas a que se submetam.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONFORMIDADE DA GESTÃO**

Art. 182 - Havendo indícios de ocorrência de gestão irregular ou temerária que possam resultar em prejuízos à política de responsabilidade fiscal seguida pelo clube ou impliquem em violação às regras do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo convocará, por maioria simples, o dirigente responsável a prestar contas imediatamente do que entender necessário, com o objetivo de afastar ou confirmar os indícios de gestão irregular ou temerária, nos termos definidos no artigo 25 da Lei n. 13.155/15.

WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL  
LENA VÂNIA MARTINS NUNES  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Art. 183 - Após a apresentação da prestação de contas objeto do artigo anterior, em sendo confirmados minimamente os indícios de cometimento de gestão irregular ou temerária, o Conselho Deliberativo poderá, por maioria qualificada de 2/3 dos presentes, afastar preventivamente o dirigente, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar a tramitar junto à Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único - A Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório conclusivo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos acusados na instrução do referido processo.

Art. 184 - Após a produção de todas as provas pertinentes, saneamento do processo e emissão do parecer conclusivo pela Comissão de Ética e Disciplina, os autos seguirão para o plenário da Assembleia Geral, a quem caberá a deliberação final.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será o relator do processo no plenário.

Parágrafo Segundo - No dia da sessão extraordinária, após a leitura do parecer conclusivo pela relatoria, é facultado o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, para que o(s) dirigente(s) acusado(s) faça(m) sua defesa oral.

Parágrafo Terceiro - Superada a etapa anterior, o plenário iniciará a fase de debates, no âmbito da qual poderão ser formulados esclarecimentos de fato à Comissão de Ética e Disciplina e ao(e) próprio(s) acusado(s).

Parágrafo Quarto - Esgotados os debates, o Plenário ingressará no regime de votação, hipótese em que as irregularidades somente poderão ser reconhecidas por maioria qualificada de 3/5 dos presentes.

Parágrafo Quinto - A decisão da Assembleia Geral possui caráter irrecorrível.

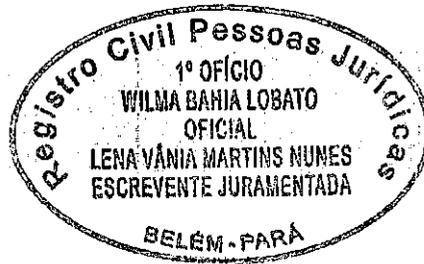
Parágrafo Sexto - Deverá constar da decisão plenária a ratificação ou não da suspensão preventiva eventualmente determinada no âmbito do Conselho Deliberativo, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 185 - O reconhecimento da(s) irregularidade(s) praticada(s) equivale à condenação no âmbito administrativo e obriga o clube à adoção das providências necessárias para apuração das eventuais responsabilidades civis e penais.

Parágrafo Único - Havendo prejuízos materiais ou imateriais para o clube, é imperativa a adoção das medidas judiciais reparatórias cabíveis contra os responsáveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo o disposto no artigo 200 deste Estatuto.

71

71  
14



Art. 186 - Em caso de inércia superior a 3 (três) meses no processamento dos indícios de irregularidades, pelo Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral poderá ser convocada na forma deste Estatuto Social para adotar os procedimentos previstos nos artigos 182 e seguintes.

Art. 187 - Perderão o mandato os dirigentes que praticarem comprovadamente ato que caracterize gestão irregular ou temerária ou, ainda, praticarem ato contrário ao Estatuto Social, de modo a afetar a política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube frente à Lei n. 13.155/15, ficando assegurados, em todas as hipóteses, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O comando do *caput* é aplicável a todos os mandatários do Paysandu Sport Club, sem prejuízo da observância das disposições específicas ao longo deste Estatuto Social.

## **TÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MODO DE PROCESSAR E JULGAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 188 - Constitui infração disciplinar:

- I - Transgredir quaisquer das regras deste Estatuto;
- II - Fazer declarações falsas ao clube;
- III - Insurgir-se de maneira desrespeitosa contra deliberação de qualquer dos Poderes Sociais do clube;
- IV - Divulgar notícias falsas relacionadas, direta ou indiretamente, com o clube;
- V - Incitar terceiros a praticarem ilícitos relacionados, direta ou indiretamente, ao clube;
- VI - Participar de ato de vandalismo ou de desordem em recinto do clube;
- VII - Desviar bens, direitos ou valores pertencentes ao clube, em proveito próprio ou de terceiros;
- VIII - Deixar de manter controle sobre bens, direitos ou valores que estejam sob a sua responsabilidade;

SECRETARIA



LIBERTIA  
CORTEIA

- IX - Propiciar o ingresso em dependência do clube de terceiros não autorizados;
- X - Ser condenado em sentença penal singular ou colegiada pela prática de crime ou contravenção penal, independentemente de trânsito em julgado da decisão;
- XI - Expor negativamente a imagem do Paysandu nas redes sociais, nos meios de comunicação tradicionais ou perante a sociedade em geral;
- XII - Praticar qualquer ato, isolado ou sequencial, que caracterize o cometimento de gestão temerária ou irregular.

## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES

Art. 189 - Os associados e seus dependentes são passíveis de receber as seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação do quadro social;
- IV - Cassação de título honorífico;
- V - Perda do mandato;
- VI - Inelegibilidade temporária;
- VII - Multa.

Parágrafo Único - As penalidades administrativas não desoneram o infrator do cumprimento de seus deveres sociais.

Art. 190 - A pena de advertência escrita é aplicável às infrações de potencial de grau leve ou àquelas em que não restar evidenciado dolo na conduta do agente.

Parágrafo Primeiro - Em ambas as hipóteses previstas no *caput*, é exigido que o associado a ser apenado não tenha sofrido punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores contados da data do ato praticado.

Parágrafo Segundo - Havendo punição no quinquênio anterior ao fato, será atribuída ao associado penalidade mais severa que a advertência escrita.



Art. 191 - A pena de suspensão é aplicável às infrações de grau médio, independentemente de primariedade, e, ainda, nas seguintes situações:

I - Nas hipóteses do parágrafo segundo do artigo 190;

II - Nas hipóteses de inadimplência com os compromissos sociais pecuniários por tempo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Regra geral, a pena de suspensão não será inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 12 (doze) meses, cabendo àquele que a aplicar fixar-lhe o prazo.

Parágrafo Segundo - A suspensão em decorrência do previsto no inciso II deste artigo perdurará pelo período da inadimplência até o limite de 6 (seis) meses, quando será convertida automaticamente na pena de eliminação.

Parágrafo Terceiro - A pena de suspensão em decorrência do inadimplemento com os compromissos sociais pecuniários cessará, automaticamente, por ocasião da liquidação do débito.

Art. 192 - A pena de suspensão será aplicada uma única vez no quinquênio, salvo se fundada no inadimplemento de compromissos sociais pecuniários.

Parágrafo Único - Havendo penalidade de suspensão anterior ao quinquênio que antecedeu a prática do novo ato infracional, uma segunda pena de suspensão poderá ser aplicada, a qual não será inferior ao dobro da anterior, respeitado o limite de 12 (doze) meses.

Art. 193 - A pena de eliminação do quadro social é aplicável às infrações consideradas graves, independentemente de primariedade, e, ainda, nas seguintes situações:

I - Aos associados já punidos com suspensão no quinquênio que antecedeu a infração;

II - Automaticamente, quando ultrapassados 6 (seis) meses de suspensão em decorrência do inadimplemento com as contribuições sociais pecuniárias;

III - Aos que cometerem ato de improbidade, gestão irregular, gestão temerária ou deixarem de prestar as contas da sua gestão em conformidade com os regramentos contábeis vigentes.

Parágrafo Primeiro - O associado eliminado em decorrência do disposto no inciso II deste artigo poderá retornar ao quadro de associados do clube após 6 (seis) meses da sua eliminação, desde que adquira novo título social.

Parágrafo Segundo - O associado eliminado em decorrência das demais infrações disciplinares não poderá retornar ao quadro social do clube em definitivo.

COPIA



COMISSÃO

Art. 194 - A pena de cassação do título honorífico é aplicável na forma do artigo 43 deste Estatuto Social.

Art. 195 - A pena de perda do mandato é aplicável na hipótese dos artigos 103, 151 e 187 do Estatuto Social.

Art. 196 - A pena de inelegibilidade temporária é assessória das penalidades de advertência escrita, suspensão, cassação de título honorífico e perda do mandato, sendo graduada conforme os parâmetros a seguir:

I - Pena de advertência escrita: inelegibilidade pelo período de 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa;

II - Pena de suspensão: inelegibilidade pelo período de 4 (quatro) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa;

III - Pena de cassação de título honorífico: inelegibilidade pelo período de 4 (quatro) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa;

IV - Pena de perda do mandato: inelegibilidade pelo período de 10 (dez) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo Primeiro - Havendo punição disciplinar em alguma das categorias acima e não ocorrendo cumulação com a pena de eliminação na hipótese dos incisos III e IV, é obrigatória a aplicação da penalidade assessória de inelegibilidade temporária.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão por inadimplência com os compromissos sociais pecuniários não gera penalidade assessória de inelegibilidade temporária.

Art. 197 - A penalidade de multa é cumulável com as demais penalidades administrativas, exceto com a suspensão decorrente do inadimplemento com as contribuições sociais pecuniárias.

Parágrafo Primeiro - Ao fixar a penalidade disciplinar, o Órgão Julgador concomitantemente fixará multa a ser paga pelo infrator considerando a gravidade do ato, a extensão do dano causado, a eventual reincidência e o caráter educativo da medida.

Parágrafo Segundo - A multa será fixada no interstício entre 1 (hum) a 50 (cinquenta) vezes do valor de venda do título de sócio proprietário vigente por ocasião da sua aplicação e será adimplida em prazo não superior a 30 (trinta) dias do trânsito em julgado administrativo da decisão.

Parágrafo Terceiro - Independentemente do cumprimento da penalidade administrativa, o associado somente voltará a gozar de seus direitos sociais após efetuar o pagamento da multa que lhe foi imputada.



Parágrafo Quarto - A multa será revertida para o custeio dos esportes amadores mantidos pelo Paysandu Sport Club.

Art. 198 - Ao longo do processo disciplinar também serão apurados os eventuais prejuízos materiais causados pelo infrator ao Paysandu Sport Club ou a outro associado.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião da decisão administrativa, o órgão julgador fixará, de forma fundamentada, o valor do eventual prejuízo material causado pelo infrator, juntamente com o arbitramento da multa e da penalidade disciplinar, na forma do artigo 197 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Uma vez fixado o valor do prejuízo material causado, este deverá ser ressarcido ao prejudicado em prazo não superior a 30 (trinta) dias do trânsito em julgado administrativo da decisão, sendo este pagamento condição *sine qua non* para que o associado volte a gozar dos seus direitos sociais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver prejuízo ao clube, mas sim a algum de seus associados, o próprio interessado será legitimado a pleitear a reparação pela via judicial, excluindo o clube de qualquer responsabilidade.

Art. 199 - A indenização pelos prejuízos causados e a multa pecuniária serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) do IBGE ou por outro que o substitua até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 200 - Os danos imateriais não são aferíveis ou quantificáveis ao longo do processo disciplinar, porém, podem ser pleiteados na esfera judicial mediante o ajuizamento da ação competente.

Parágrafo Único - O cumprimento da penalidade disciplinar, pagamento tempestivo da multa pecuniária e ressarcimento integral dos prejuízos causados, obsta o ajuizamento de ação judicial contra o associado, pelo clube, ainda que para reparação imaterial.

Art. 201 - Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de punir o associado na seara administrativa, contados da data de prática do ato comissivo ou omissivo até a data da primeira decisão condenatória.

Parágrafo Único - A inexistência de punição administrativa não impede o clube de pleitear judicialmente o ressarcimento de eventuais danos materiais e imateriais causados ao seu patrimônio, observados os prazos prescricionais estabelecidos na legislação pátria.

GOVERNIA

Handwritten signature or initials.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO MODO DE PROCESSAR E JULGAR**

Art. 202 - O processo disciplinar será instaurado de ofício pela Comissão de Ética e Disciplina, por representação de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais ou por determinação do Conselho Deliberativo.

Art. 203 - O processo disciplinar assegurará, sob pena de nulidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa do(s) acusado(s), sendo regido pela legislação extravagante, pelas regras estatutárias e regimentais.

Art. 204 - O(s) envolvido(s) será(ão) intimado(s) dos atos do processo por notificação pessoal eletrônica, postal ou convencional, lhe(s) sendo disponibilizado prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo Único - O processo disciplinar ficará disponível virtualmente para consulta do arrolado, a qualquer tempo.

Art. 205 - Será permitido ao envolvido acompanhar e se manifestar em todas as audiências designadas e por ocasião da produção das provas relacionadas ao longo da instrução.

Art. 206 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes serão definidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 207 - A Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para exarar seu parecer conclusivo e solicitar à Mesa Diretora a inclusão em pauta plenária do julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Sendo o arrolado integrante da Mesa Diretora do Assembleia Geral, Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Mandatário ou Diretor da Diretoria Executiva, seguir-se-á o rito previsto no artigo 184 e seguintes deste Diploma, em observância ao disposto no artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O julgamento proferido pelo plenário do Conselho Deliberativo tem caráter irrecorrível.

Art. 208 - As punições aplicadas serão comunicadas por circular interna para todos os Poderes Sociais, porém não constarão de qualquer meio de comunicação oficial do clube.

Art. 209 - As punições aplicadas serão lançadas nos assentamentos funcionais dos apenados e lá ficarão registradas por tempo indeterminado.



C O R P O R A T I V O

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de extinção ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada, exigindo-se, no caso de extinção, o voto favorável de no mínimo 3/4 do quadro de associados, e no de fusão, no mínimo, 2/3 dos mesmos.

Parágrafo único - É facultado ao clube, mediante aprovação de 3/4 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade, por intermédio da constituição de sociedade anônima ou limitada, na qual o clube deve controlar, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto.

Art. 211 - Nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, com exceção das reuniões setoriais, será obrigatória a execução do Hino Oficial do Paysandu imediatamente após o início de qualquer formalidade.

Art. 212 - É vedada a convocação das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo no período compreendido entre 16 de dezembro e 15 de janeiro do ano subsequente, exceto em sessões de caráter festivo ou solene.

Art. 213 - As notícias de interesse do Paysandu Sport Club devem ser divulgadas prioritariamente pelos canais institucionais de comunicação do clube.

Art. 214 - Somente poderão falar em nome do clube os representantes dos Poderes Sociais e os Diretores nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Presidente da Diretoria Executiva poderá:

- a) Autorizar outros integrantes do quadro diretivo a falarem em nome do Paysandu Sport Club perante a imprensa e a sociedade em geral;
- b) Vetar aos seus Diretores o exercício do direito previsto no *caput*.

Art. 215 - Fica estabelecida a figura da *persona non grata* àquele que, não pertencendo ao quadro de associados, cuja conduta ataque a honra de qualquer membro dos poderes ou instâncias do Paysandu Sport Club, assim como o bom nome do clube, símbolos e patrimônio com a manifesta intenção de denegrir a imagem da pessoa ou do clube, de modo a causar-lhe constrangimento público.



Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar e julgar os pedidos de declaração de *persona non grata*.

Parágrafo Segundo - A iniciativa do pleito de declaração de *persona non grata* poderá partir de qualquer associado.

Parágrafo Terceiro - Sendo o pedido julgado procedente pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples dos presentes, será o responsável declarado como *persona non grata*, sendo-lhe aplicadas as seguintes restrições:

I - Proibição de entrar em qualquer dependência do clube;

II - Proibição de participação em qualquer evento patrocinado ou organizado pelo clube.

Parágrafo Quarto - A declaração de *persona non grata* será obrigatoriamente divulgada no sítio eletrônico do clube.

Parágrafo Quinto - Em caso de retratação pública, nos mesmos moldes em que as ofensas foram proferidas, fica facultado ao Conselho Deliberativo promover a suspensão da declaração de *persona non grata*.

Parágrafo Sexto - O rito de tramitação da representação ou denúncia será previsto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 216 - O ajuizamento de demanda contra o Paysandu Sport Club é incompatível com a condição de associado do clube.

Parágrafo Primeiro - A demanda judicial proposta por associado contra o clube será entendida como petida expresso de desligamento do quadro social, para todos os fins.

Parágrafo Segundo - É vedada a admissão como associado daquele que mantiver ação judicial contra o clube.

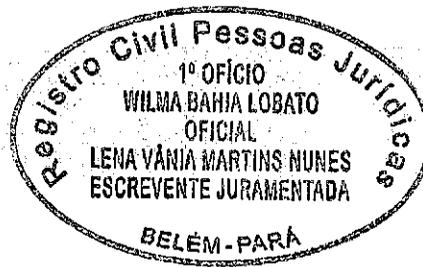
## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 217 - A Mesa Diretora da Assembleia Geral ficará excepcionalmente responsável por promover o recadastramento dos associados da categoria remido, a partir de 4 de julho de 2016.

Parágrafo Único - O recadastramento deverá ser finalizado em tempo hábil para ser aproveitado no pleito eleitoral do ano corrente.

C O R T E J A



COMPROVA

Art. 218 - O recadastramento e seu respectivo prazo deverão ser amplamente anunciados nos meios de comunicação oficiais, bem como em cartaz fixado no mural da sede social do clube.

Art. 219 - No ato de recadastramento o associado deverá apresentar documento hábil a comprovar que é detentor de título remido emitido regularmente pelo clube.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá ao Presidente da Assembleia Geral avaliar a plausibilidade da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Contra a negativa de recadastramento, caberá recurso para a Mesa Diretora da Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão.

Art. 220 - A secretaria do clube disponibilizará todos os dados cadastrais necessários à consecução dos trabalhos atinentes ao recadastramento, bem como fornecerá o apoio logístico no que estiver ao seu alcance.

Art. 221 - A Diretoria Executiva disponibilizará instalações e mobiliário adequado para a realização do recadastramento e para que a Mesa Diretora possa conduzir os trabalhos a contento, sem prejuízo de disponibilizar um empregado do clube que ficará em tempo integral à disposição dos trabalhos.

Art. 222 - A Mesa Diretora da Assembleia Geral publicará, durante e ao final dos trabalhos, a relação dos associados que se recadastraram com sucesso, bem como a relação dos recadastramentos eventualmente indeferidos.

Art. 223 - O associado que não se recadastrar no prazo máximo estabelecido pela Mesa Diretora da Assembleia Geral terá os seus direitos sociais suspensos por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Para retomar o efetivo gozo de seus direitos sociais, o associado deve requerer ao Conselho Deliberativo o seu recadastramento tardio, fazendo acompanhar do pedido os documentos comprobatórios de seus direitos.

Parágrafo Segundo - O requerimento tardio mencionado no parágrafo anterior deverá ser apreciado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Contra a decisão da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão denegatória.

Parágrafo Quarto - Ficam cientes os associados remidos que, no caso de recadastramento tardio, somente após a decisão favorável do Conselho Deliberativo poderão retomar o gozo de seus direitos sociais.



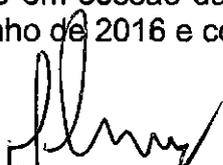
Art. 224 - O Conselho Deliberativo, a Diretora Executiva e o Conselho Fiscal ficam obrigados a instituir seus respectivos regimentos internos no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação final deste Estatuto.

Art. 225 - Fica prorrogado por 2 (dois) anos o mandato dos 25 (vinte e cinco) Conselheiros Efetivos mais bem votados nas eleições gerais de 2014.

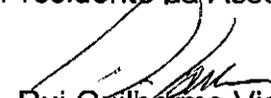
Parágrafo Único - Na hipótese de algum dos conselheiros abrangidos no *caput* não mais deter, atualmente, o mandato, serão prorrogados os mandatos dos Conselheiros subsequentes mais bem classificados nas eleições, até que se complete o número total de 25 (vinte e cinco).

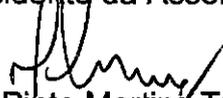
Art. 226 - Revogam-se as disposições em contrário a este Estatuto, que passa a vigorar a partir da sua aprovação em reunião da assembleia geral, sendo obrigatório o registro no Cartório Competente e publicação no sítio eletrônico do clube no prazo máximo de 10 (dez) dias da conclusão da sessão.

Aprovado em sessão da Assembleia Geral Extraordinária permanente iniciada em 29 de junho de 2016 e concluída em 08 de agosto de 2016.

  
Márcio Pinto Martins Tuma  
Presidente da Assembleia Geral

  
Miguel Rufino Gomes Sampaio  
Vice-Presidente da Assembleia Geral

  
Rui Guilherme Viana Sales  
Secretário da Assembleia Geral

  
Márcio Pinto Martins Tuma  
Advogado Responsável – OAB/PA 12.422

**Comissão de Elaboração do Estatuto:**

Márcio Pinto Martins Tuma - Presidente e Redator

André Silva de Oliveira - Membro

Antônio Valério Couceiro - Membro

Miguel Rufino Gomes Sampaio - Membro

Paulo Henrique Porto Maciel - Membro

Raimundo Natalino Vieira Silva - Membro

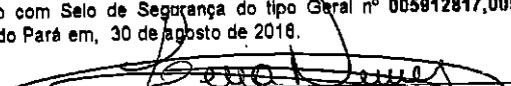
Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul – Membro

Ulisses Pinheiro Sereni – Membro



**1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Apresentados no dia 30/08/2016 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00007107 do Protocolo Livro A-12 nº 12 Registrados sob o nº de ordem 00007107 do livro B nº 88 de Registro de Títulos e Documentos. Ato validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 005912817,005912818. Belém do Pará em, 30 de agosto de 2016.

  
Lena Vânia Martins Nunes  
Escrevente Juramentada

Lena Vânia M. Nunes  
Escrevente Juramentada

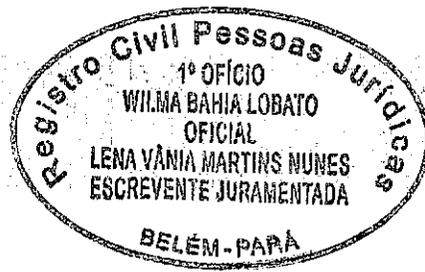


## APÊNDICE 1 - ESCUDO DO PAYSANDU SPORT CLUB



CONTINUA

O escudo original criado por Mário Bayma de Moraes em 1914 sofreu ligeiras modificações ao longo anos e atualmente detém a forma acima diagramada. Na parte superior, possui as iniciais P.S.C. em referência ao nome do Paysandu Sport Club. Na parte inferior, detém um pé alado criado para demonstrar que a velocidade do clube jamais seria igualada ou superada por seus adversários. Acima do escudo estão apostas as estrelas que referenciam as maiores conquistas do clube, quais sejam o Bicampeonato do Campeonato Brasileiro da Série B (1991, 2001) e a conquista da Copa dos Campeões (2002).



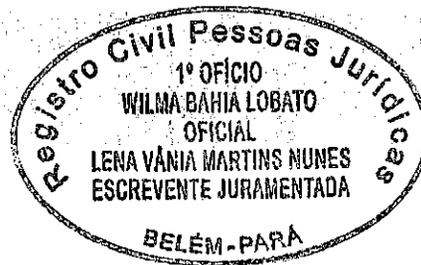
## APÊNDICE 2 - BANDEIRA DO PAYSANDU SPORT CLUB



COPY

A bandeira é um dos principais símbolos do Paysandu Sport Club, sendo composta por 5 (cinco) faixas brancas e 4 (quatro) faixas azuis na posição horizontal, todas simétricas, com o escudo do clube alocado no canto superior esquerdo.

40



### APÊNDICE 3 - FLÂMULA DO PAYSANDU SPORT CLUB



COPY

A flâmula do Paysandu Sport Club possui 3 (três) listras verticais, sendo 2 (duas) simétricas na cor azul e 1 (uma) centralizada na cor branca, no âmbito da qual se insere o escudo e o nome do clube.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



## APÊNDICE 4 - HINO OFICIAL DO PAYSANDU SPORT CLUB

### Versão Original

De vitórias e louros coroados,  
Altivo, o Paysandu jamais temeu...  
Tem um belo, honradíssimo passado,  
São nobres as batalhas que venceu (bis).

Cada um de nós guarda no peito,  
Valor e orgulho extraordinários  
Das nossas cores têm respeito  
Os mais pujantes adversários (bis).

"Lutar"! eis a divisa que trazemos!  
"Vencer"! eis a esperança que nos guia!  
Leais e destemidos seguiremos,  
A glória que o futuro nos confia! (bis).

Cada um de nós guarda no peito,  
Valor e orgulho extraordinários  
Das nossas cores têm respeito  
Os mais pujantes adversários (bis).

Somos jovens e ousados paladinos,  
E sempre achar-nos-hão de gladio nu,  
Elevando nos prélios mais ferinos  
Com honra o pavilhão do Paysandu (bis).

Cada um de nós guarda no peito,  
Valor e orgulho extraordinários  
Das nossas cores têm respeito  
Os mais pujantes adversários (bis).

Amamos os combates e na luta,  
Como antigos heróis nos comportamos,  
Por isso a vez do público se esgota,  
Saudar o Paysandu com meus aclamos (bis).

Cada um de nós guarda no peito,  
Valor e orgulho extraordinários  
Das nossas cores têm respeito  
Os mais pujantes adversários (bis)

COPYRIGHT



### **Versão Compacta**

De vitórias e louros coroado,  
Altivo, o Paysandu jamais temeu...  
Tem um belo, honradíssimo passado,  
São nobres as batalhas que venceu (bis).

"Lutar"! eis a divisa que trazemos!  
"Vencer"! eis a esperança que nos guia!  
Leais e destemidos seguiremos  
A glória que o futuro nos confia! (bis).

Cada um de nós guarda no peito,  
Valor e orgulho extraordinários  
Das nossas cores têm respeito  
Os mais pujantes adversários (bis).

Somos jovens e ousados paladinos,  
E sempre achar-nos-hão de gladio nu,  
Elevando nos prélios mais ferinos  
Com honra o pavilhão do Paysandu (bis).

Amamos os combates e na luta,  
Como antigos heróis nos comportamos,  
Por isso a vez do público se escuta,  
Saudar o Paysandu com meus aclamos (bis).

Cada um de nós guarda no peito,  
Valor e orgulho extraordinários  
Das nossas cores têm respeito  
Os mais pujantes adversários (bis).

Hino oficial do Paysandu Sport Club composto em 1916 por Manuel Luiz de Paiva e José Simões, tendo sido adaptado para uma versão compacta no ano de 2014, por Luiz Pardal, Gilberto Chaves, João Ó de Almeida e Ricardo Gluck Paul.

WILMA BAHIA LOBATO

  
86



## APÊNDICE 5 - MARCHINHA OFICIAL DO PAYSANDU SPORT CLUB

Uma listra branca,  
Outra listra azul.  
Essas são as cores  
Do Papão da Curuzu.

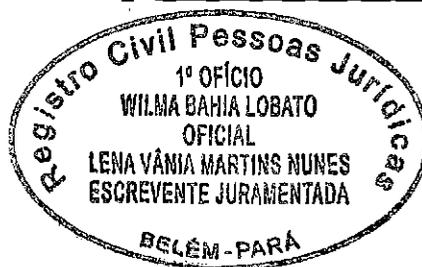
O nosso time joga pra valer,  
Até o Peñarol veio aqui pra padecer.

O Paysandu topa qualquer parada,  
Quando perde é por descuido,  
Mas depois vem a virada.

Pintou o sete numa tela azul,  
Foi feito sem defeito do Papão da Curuzu.

Marchinha oficial do Paysandu Sport Club  
composta em 1965 por Francisco Pires Cavalcanti  
e Clodomir Colino.

CONTRATO



## APÊNDICE 6 - RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO PAYSANDU SPORT CLUB

Abelardo Condurú  
Adalberto Santa Rosa  
Adelino Pereira de Moraes  
Agostinho Monteiro  
Alarico Barata  
Alberto José Leoncio  
Amadeu Simões  
Angelino Lima  
Ângelo Marques  
Antonio Garcia  
Antonio Gonçalves  
Antonio Linhares  
Antonio Pessoa  
Aristides Bayma de Moraes  
Arnaldo Moraes  
Arthur Moraes  
Blagden Barata  
Carlos Bayma de Moraes  
Cesar Coutinho de Oliveira  
Clóvis Serra  
Deodoro Mendonça  
Durval Carneiro  
Edgar Proença  
Eduardo Pessoa  
Enrico Amanajás e Gama e Lobo  
Fábio Mattos  
Floriano Gonçalves  
Frederico da Costa e Silva  
Gabino Gonçalves  
Gastão Valente  
Genaro Bayma de Moraes  
George Gilvary  
Henrique Abílio Bastos Cunha  
Heraclito Gurjão  
Hugo Manoel de Abreu Leão  
Hugo Mattos  
Humberto Macedo  
Humberto Simões  
Jayme Bastos Cunha  
Jesús Burlamaqui Hosanah  
João Barata  
João Camargo  
João Mattos  
João Pereira de Moraes  
Joaquim I. de Castro (Sady)

ESTRUTURA  
CORPO



Joaquim Pinto  
José de Lima Campello  
José Garcia  
José Penna e Costa  
Leonel das Neves  
Leônidas D. Monteiro  
Luiz de Moura Palha  
Manoel Marques  
Manoel Oliveira da Paz  
Manoel Pessôa  
Marcionilo Alves da Cunha  
Mário Bayma De Moraes  
Mario Gurjão  
Mario Paiva  
Maurilio de Souza Guimarães  
Miguel Pernambuco Filho  
Pedro Paulo Penna e Costa  
Renato Amanajás  
Renato Christo  
Sylvio Serra  
Waldemar Linhares  
Waldemar Macedo

ESTADO DO PARÁ